

NOV/DEZ 2021



***Boletim de
Jurisprudência***



Assuntos: ADICIONAL - ACÚMULO DE FUNÇÃO - COMPATIBILIDADE - FRENTISTA - INDEVIDO

Data de julgamento: 03/11/2021

Data da publicação: 01/12/2021

Órgão julgador: Quinta Turma

Relator / Redator Designado: JORGE ORLANDO SERENO RAMOS

Tipo de ação/recurso: Recurso Ordinário Trabalhista

Processo: 0100862-53.2020.5.01.0283

Comentário:

Decisão por unanimidade

Link: <http://bibliotecadigital.trt1.jus.br/jspui/handle/1001/2797645>

Ementa:

Acúmulo de funções. Frentista que opera caixa. Tarefas desenvolvidas na jornada de trabalho. Compatibilidade de funções. Adicional. Indevido. O fato de o empregado exercer várias tarefas dentro do horário de trabalho, desde que compatíveis com a função contratada, não gera direito a adicional salarial, salvo se a tarefa exigida tiver previsão legal de salário diferenciado. Não há no ordenamento jurídico previsão para a contraprestação de várias funções realizadas, dentro da mesma jornada de trabalho, para um mesmo empregador. Tal procedimento não resulta em alteração contratual lesiva ao empregado, vedada pelo art. 468 da CLT, mas, apenas, configura o exercício do *jus variandi* que é inerente à posição de empregador. Portanto, nas hipóteses em que as diversas tarefas dentro da mesma jornada de trabalho não se mostram incompatíveis, mas, sim, relacionadas ao contrato de trabalho, não há que se falar em pagamento de adicional por acúmulo de funções. Recurso da ré a que se dá provimento, no particular.

Assuntos: ADICIONAL - ÔNUS DA PROVA - ZELADOR - EXTENSÃO DO PEDIDO

Data de julgamento: 07/12/2021

Data da publicação: 15/12/2021

Órgão julgador: Nona Turma

Relator / Redator Designado: CELIO JUACABA CAVALCANTE

Tipo de ação/recurso: Recurso Ordinário - Rito Sumaríssimo

Processo: 0101203-14.2019.5.01.0025

Comentário:

Decisão por unanimidade

Link: <http://bibliotecadigital.trt1.jus.br/jspui/handle/1001/2817341>

Ementa:

Adicional de manuseio de lixo. Zelador de condomínio. Ação anterior. Extensão do pedido. Ônus da prova. Já tendo sido reconhecido em ação anterior que o empregado, Zelador de condomínio, fazia jus até determinada data ao adicional de manuseio de lixo previsto na norma coletiva da categoria para quem desempenhava atribuições de coleta, transporte, manuseio e lavagem de latões de lixo, a presunção de continuidade da realização das mesmas tarefas milita em favor do trabalhador. Assim, em nova ação na qual busca o pagamento da rubrica para o período que se seguiu, com base nos instrumentos normativos seguintes que continuaram a prever a verba, cabe ao empregador a prova de que houve alteração das



funções anteriores ou o fornecimento de equipamento de proteção individual adequado e sua correta utilização e fiscalização por se tratar de fato impeditivo do direito do trabalhador. Não logrando o empregador comprovar o fato impeditivo, tem-se que o trabalhador continuou a desempenhar as tarefas descritas na norma coletiva, sendo devido o adicional postulado para o período que se seguiu a ação anterior até a dispensa.

Assuntos: ADICIONAL DE PERICULOSIDADE - LAUDO PERICIAL - AERONAVE - ÁREA DE RISCO

Data de julgamento: 17/11/2021

Data da publicação: 02/12/2021

Órgão julgador: Quinta Turma

Relator / Redator Designado: ENOQUE RIBEIRO DOS SANTOS

Tipo de ação/recurso: Recurso Ordinário Trabalhista

Processo: 0101892-70.2017.5.01.0076

Comentário:

Decisão por maioria

Link: <http://bibliotecadigital.trt1.jus.br/jspui/handle/1001/2799865>

Ementa:

Limpeza interna de aeronave. Trabalho na área de risco. Adicional de periculosidade. Conclusões do laudo pericial. Tendo o laudo pericial concluído pelo exercício de funções em condições perigosas e não tendo a reclamada produzido contraprova apta a elidir suas conclusões, não há falar em reforma da sentença, no aspecto. Recurso patronal a que se nega provimento.

Assuntos: ADICIONAL DE RISCO - LEI Nº 4.860/65

Data de julgamento: 17/11/2021

Data da publicação: 30/11/2021

Órgão julgador: Nona Turma

Relator / Redator Designado: CELIO JUACABA CAVALCANTE

Tipo de ação/recurso: Recurso Ordinário Trabalhista

Processo: 0101085-62.2019.5.01.0017

Comentário:

Decisão por unanimidade

Link: <http://bibliotecadigital.trt1.jus.br/jspui/handle/1001/2801821>

Ementa:

Adicional de risco. Lei nº 4.860/1965. Empregado não ligado à administração do porto. O adicional de risco, previsto no art. 14 da Lei nº 4.860/1965, somente é devido aos servidores ou empregados pertencentes à Administração dos Portos, o que afasta a possibilidade de extensão do pagamento do referido adicional aos trabalhadores avulsos, que estão ligados ao órgão de gestão de mão de obra do trabalho portuário. Exegese da OJ nº 402, da SBDI-1, do TST.

Assuntos: ADICIONAL DE RISCO - SUPRESSÃO

Data de julgamento: 01/12/2021



Data da publicação: 15/12/2021

Órgão julgador: Nona Turma

Relator / Redator Designado: CELIO JUACABA CAVALCANTE

Tipo de ação/recurso: Recurso Ordinário Trabalhista

Processo: 0100620-79.2019.5.01.0073

Comentário:

Decisão por unanimidade

Link: <http://bibliotecadigital.trt1.jus.br/jspui/handle/1001/2817378>

Ementa:

Supressão do pagamento do adicional de risco. Inexistência de alterações no local e nas condições de trabalho. Inexistindo, nos autos, prova de que houve alteração no contrato de trabalho do autor, seja no que diz respeito às tarefas desempenhadas, ao local de trabalho, ou qualquer outra condição diversa, de modo a justificar a supressão do pagamento do adicional de risco, tem-se por cabível o restabelecimento do pagamento da parcela em questão, suprimida em março 2019, considerando a metodologia que vinha sendo paga até a supressão, bem como os reflexos em 13º salários, férias acrescidas do terço constitucional e FGTS, parcelas vencidas e vincendas.

Assuntos: AERONAUTA - HORAS EXTRAS

Data de julgamento: 12/11/2021

Data da publicação: 24/11/2021

Órgão julgador: Décima Turma

Relator / Redator Designado: MARCELO ANTERO DE CARVALHO

Tipo de ação/recurso: Recurso Ordinário Trabalhista

Processo: 0101884-92.2017.5.01.0044

Comentário:

Decisão por unanimidade

Link: <http://bibliotecadigital.trt1.jus.br/jspui/handle/1001/2793691>

Ementa:

Horas extras. Aeronauta. A CF/1988 previu, no art. 7º, inciso XIII, a regra geral da jornada de trabalho de 8 horas diárias e 44 semanais. O art. 7º, inciso XVI da CF/1988 contempla a jornada extraordinária como exceção. Pela natureza dos serviços, algumas categorias de trabalhadores continuam com jornadas especiais, como é o caso dos aeronautas que têm o exercício da sua profissão regulado pela Lei nº 7.183/1984. A reclamante não comprovou que ultrapassava a jornada de 176 horas mensais, prevista na legislação específica, razão pela qual não faz jus a horas extras. Apelo autoral não provido.

Assuntos: ALUGUEL DE VEÍCULO - NATUREZA DA VERBA

Data de julgamento: 10/11/2021

Data da publicação: 24/11/2021

Órgão julgador: Oitava Turma

Relator / Redator Designado: MARIA APARECIDA COUTINHO MAGALHAES

Tipo de ação/recurso: Recurso Ordinário Trabalhista

Processo: 0100115-88.2021.5.01.0018



Comentário:

Decisão por unanimidade

Link: <http://bibliotecadigital.trt1.jus.br/jspui/handle/1001/2793926>

Ementa:

Aluguel de veículo. Natureza da verba. A formalização de um contrato particular de aluguel de veículo do empregado encontra-se em consonância com a previsão contida no art. 458, da CLT. Dessa forma, se o veículo é essencial para a prestação do serviço, não há se falar em integração do valor pago a título de seu aluguel, dada a sua natureza indenizatória.

Assuntos: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ - PLANO DE SAÚDE

Data de julgamento: 27/10/2021

Data da publicação: 12/11/2021

Órgão julgador: Segunda Turma

Relator / Redator Designado: VALMIR DE ARAUJO CARVALHO

Tipo de ação/recurso: Recurso Ordinário Trabalhista

Processo: 0100260-15.2020.5.01.0040

Comentário:

Decisão por unanimidade

Link: <http://bibliotecadigital.trt1.jus.br/jspui/handle/1001/2781805>

Ementa:

Plano de saúde. Cancelamento. Aposentadoria por invalidez. Aplicação analógica da súmula nº 440 do TST. Enquanto perdura a licença previdenciária, não é dado ao empregador eximir-se de suas obrigações em relação ao empregado licenciado. Os direitos que este adquiriu no curso do vínculo empregatício, devem ser mantidos, sob pena de alteração contratual *in pejus*. Nesse contexto, uma vez que o oferecimento de plano de saúde decorre diretamente do contrato de emprego, e não especificamente da prestação de serviços em si, o cancelamento do benefício em razão da fruição de aposentadoria por invalidez, que importa suspensão do contrato de trabalho, configurou-se irregular, não podendo subsistir. Incide o entendimento contido na Súmula nº 440 do TST.

Assuntos: ARRENDAMENTO - FUNDO DE COMÉRCIO - SUCESSÃO

Data de julgamento: 27/10/2021

Data da publicação: 26/11/2021

Órgão julgador: Terceira Turma

Relator / Redator Designado: EDUARDO HENRIQUE RAYMUNDO VON ADAMOVICH

Tipo de ação/recurso: Agravo de Petição

Processo: 0100803-31.2019.5.01.0047

Comentário:

Decisão por unanimidade

Link: <http://bibliotecadigital.trt1.jus.br/jspui/handle/1001/2786842>

Ementa:

Arrendamento de fundo de comércio. Sucessão. No caso concreto, considerando-se que na data da extinção contratual ainda não havia sido firmado o contrato de arrendamento, não há que falar na responsabilidade da



arrendatária, razão pela qual deve se mantida apenas a empregadora no polo passivo. Reforma que se impõe para que seja aplicado, analogicamente, o entendimento consubstanciado na OJ nº 225, da SDI I, do TST.

Assuntos: ASSÉDIO MORAL - DOENÇA OCUPACIONAL - EQUIPARAÇÃO SALARIAL

Data de julgamento: 10/11/2021

Data da publicação: 01/12/2021

Órgão julgador: Segunda Turma

Relator / Redator Designado: VALMIR DE ARAUJO CARVALHO

Tipo de ação/recurso: Recurso Ordinário Trabalhista

Processo: 0101769-29.2017.5.01.0058

Comentário:

Decisão por unanimidade

Link: <http://bibliotecadigital.trt1.jus.br/jspui/handle/1001/2797501>

Ementa:

Equiparação salarial. Não configurado o preenchimento dos requisitos previstos no art. 461 da CLT, uma vez que sequer comprovada a alegada identidade de funções, não há falar em equiparação salarial. *Assédio moral.* O assédio moral no ambiente de trabalho caracteriza-se pelo exercício de violência psicológica extrema sobre um empregado, subordinado ou não ao agressor, durante a jornada de trabalho, de forma deliberada e reiterada, com o objetivo de comprometer seu equilíbrio emocional. Hipótese não configurada. *Doença ocupacional.* Inexistência de nexos etiológico entre a prestação de serviços e as lesões que acometem a autora. Concluindo o alentado laudo pericial, a partir de extensa literatura médica sobre as lesões que acometem a autora, pela ausência de nexos de causalidade ou sequer concausalidade entre estas e a prestação de serviços em favor do reclamado, não há que se falar em existência de doença ocupacional a ensejar o pagamento de indenização por dano moral e pensionamento decorrente de redução da capacidade laborativa.

Assuntos: ASTREINTES - TUTELA DE URGÊNCIA

Data de julgamento: 22/10/2021

Data da publicação: 05/11/2021

Órgão julgador: Quarta Turma

Relator / Redator Designado: DALVA MACEDO

Tipo de ação/recurso: Agravo de Petição

Processo: 0100670-41.2020.5.01.0471

Comentário:

Decisão por unanimidade

Link: <http://bibliotecadigital.trt1.jus.br/jspui/handle/1001/2773495>

Ementa:

Astreintes fixadas pelo descumprimento da tutela de urgência na sentença. Dies a quo. É cediço que nesta especializada, nos termos do art. 899, da CLT, os recursos possuem efeito meramente devolutivo, de modo que eventual interposição não suspende a execução provisória da sentença e, na hipótese de decisão antecipatória do seu cumprimento até ulterior confirmação ou reforma. Também não se pode olvidar que



concedida a tutela esta conserva os seus efeitos até que seja revista, reformada ou invalidada, o que não ocorreu. No caso, observa-se que o executado sequer requereu que seu Recurso ordinário fosse recebido no duplo efeito, tampouco tendo impugnado expressamente a tutela de urgência concedida pela sentença. Portanto, sendo incontroverso que o Município deixou de cumprir a obrigação de fazer que lhe cabia por mais de 60 dias, correta a decisão em computar as astreintes em seu valor máximo como fixado no título executivo.

Assuntos: AUTOS - CERCEAMENTO DE DEFESA - EMBARGOS À EXECUÇÃO - SUSPENSÃO - PANDEMIA

Data de julgamento: 29/11/2021

Data da publicação: 09/12/2021

Órgão julgador: Quarta Turma

Relator / Redator Designado: ANGELO GALVAO ZAMORANO

Tipo de ação/recurso: Agravo de Petição

Processo: 0000937-09.2012.5.01.0431

Comentário:

Decisão por unanimidade

Link: <http://bibliotecadigital.trt1.jus.br/jspui/handle/1001/2813562>

Ementa:

Autos híbridos (físicos e digital) Embargos à Execução. Inacessibilidade autos físicos. Cerceio de defesa. Pandemia de COVID-19. Suspensão. Ato Conjunto 14/2020. Certo é que as atividades presenciais no âmbito deste Regional foram suspensas em virtude da pandemia de COVID-19, e, conseqüentemente, suspensos também os prazos dos processos que tramitam por meio físico, na forma do art. 15 do Ato Conjunto 14/2020. Assim, embora na hipótese de autos que tramitem parcialmente de forma digital, com grande parte das peças processuais essenciais acostadas nos autos físicos, deve ser aplicada a determinação constante do Ato em referência, haja vista que inacessível de igual forma a um processo que tramite integralmente em autos físicos, sob pena de caracterização de cerceamento de defesa, pois inviabiliza o manejo de embargos de forma plena.

Assuntos: AUXÍLIO-DOENÇA - INVALIDADE - DEVOLUÇÃO DE VALORES PAGOS

Data de julgamento: 13/10/2021

Data da publicação: 05/11/2021

Órgão julgador: Quinta Turma

Relator / Redator Designado: ROSANA SALIM VILLELA TRAVESEDO

Tipo de ação/recurso: Recurso Ordinário - Rito Sumaríssimo

Processo: 0100183-26.2021.5.01.0022

Comentário:

Decisão por unanimidade

Link: <http://bibliotecadigital.trt1.jus.br/jspui/handle/1001/2769062>

Ementa:

Complementação do auxílio-doença. Devolução dos valores pagos. Invalidade. Uma vez que as normas coletivas garantem ao obreiro o pagamento de complementação salarial correspondente à diferença entre o



que a Previdência Social pagar e o salário nominal do empregado, no período contado entre o 16º (décimo sexto) e 120º (centésimo vigésimo) dia de afastamento ou até que o trabalhador se submeta à perícia pela Autarquia Previdenciária, atestando ou não o direito ao auxílio previdenciário, imperiosa a declaração de invalidez dos valores descontados pela empresa-ré quando do retorno ao trabalho, a título de complementação outrora efetuada, dando azo à restituição acolhida na origem. Apelo patronal desprovido.

Assuntos: AÇÃO ANULATÓRIA - PENHORA DE IMÓVEL - LEILÃO E ARREMATAÇÃO - AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO

Data de julgamento: 26/11/2021

Data da publicação: 14/12/2021

Órgão julgador: Sexta Turma

Relator / Redator Designado: CLAUDIA REGINA VIANNA MARQUES BARROZO

Tipo de ação/recurso: Recurso Ordinário Trabalhista

Processo: 0101050-96.2020.5.01.0040

Comentário:

Decisão por unanimidade

Link: <http://bibliotecadigital.trt1.jus.br/jspui/handle/1001/2816264>

Ementa:

Ação anulatória de leilão judicial. Penhora e arrematação de imóvel. Ausência de intimação do cônjuge. Necessidade de registro das convenções antenupciais. Tratando-se de penhora de imóvel, o art. 842 do CPC dispõe, *in verbis*: "Recaindo a penhora sobre bem imóvel ou direito real sobre imóvel, será intimado também o cônjuge do executado, salvo se forem casados em regime de separação absoluta de bens." Quis o legislador, dessa forma, oportunizar ao cônjuge o direito de se manifestar sobre a penhora, máxime para proteger o seu direito de meação, utilizando-se dos meios de defesa disponíveis e admitidos em lei. No caso, contudo, ainda que o cônjuge do sócio, ora agravante, não tenha sido efetivamente intimado para ciência da penhora, observo que não foi cumprido o disposto nos artigos 1.657 do Código Civil e 167, II, e 246, §1º, da Lei nº 6.015/1973, que estabelecem a necessidade do registro das convenções antenupciais no RGI para que tenham efeito perante terceiros.

Assuntos: AÇÃO CIVIL PÚBLICA - TUTELA INIBITÓRIA - DROGARIAS E FARMÁCIAS

Data de julgamento: 16/11/2021

Data da publicação: 24/11/2021

Órgão julgador: Quarta Turma

Relator / Redator Designado: DALVA MACEDO

Tipo de ação/recurso: Recurso Ordinário Trabalhista

Processo: 0100142-77.2021.5.01.0501

Comentário:

Decisão por unanimidade

Link: <http://bibliotecadigital.trt1.jus.br/jspui/handle/1001/2795478>

Ementa:

Ação civil pública. Tutela inibitória para funcionamento de farmácias e drogarias. Farmácias e drogarias possuem regramento próprio, Decreto nº 27.048/1949 que regulamenta a Lei nº 605/1949, tornando-se



inaplicável o art. 6º da Lei nº 10.101/2000 que trata do comércio em geral. Assim, a essencialidade do serviço prestado pela ré justifica que ela funcione em domingos e feriados sendo que a população não pode ser privada de acesso a medicamentos em virtude de eventual inércia dos sindicatos em negociar, seja ele profissional ou patronal.

Assuntos: BEM DE FAMÍLIA - LEI Nº 8.009/90. - LOCAÇÃO - ÚNICO IMÓVEL DEVEDOR

Data de julgamento: 16/11/2021

Data da publicação: 18/11/2021

Órgão julgador: Oitava Turma

Relator / Redator Designado: DALVA AMELIA DE OLIVEIRA

Tipo de ação/recurso: Agravo de Petição

Processo: 0001711-51.2012.5.01.0039

Comentário:

Decisão por unanimidade

Link: <http://bibliotecadigital.trt1.jus.br/jspui/handle/1001/2788771>

Ementa:

Bem de família. Imóvel locado. Único bem dos devedores. Renda utilizada para a subsistência da família. Incidência da Lei nº 8.009/1990. Faz jus aos benefícios da Lei nº 8.009/1990 o devedor que, mesmo não residindo no único imóvel que lhe pertence, utiliza o valor obtido com a locação desse bem como complemento da renda familiar, considerando que o objetivo da norma é o de garantir a moradia familiar ou sua subsistência. Todavia, compete ao executado o ônus da prova de que o valor da locação reverteu para seu sustento.

Assuntos: BEM IMÓVEL - EXECUÇÃO - EXCESSO DE PENHORA - CRÉDITO EXEQUENDO

Data de julgamento: 12/11/2021

Data da publicação: 07/12/2021

Órgão julgador: Décima Turma

Relator / Redator Designado: FLAVIO ERNESTO RODRIGUES SILVA

Tipo de ação/recurso: Agravo de Petição

Processo: 0222600-97.2001.5.01.0016

Comentário:

Decisão por unanimidade

Link: <http://bibliotecadigital.trt1.jus.br/jspui/handle/1001/2803967>

Ementa:

Excesso de penhora. Bem imóvel avaliado em valor superior ao da execução. Restituição do excedente à satisfação do crédito exequendo. Se por um lado, o artigo 805 do CPC determina que a execução se efetive de modo menos gravoso para o devedor, de outro lado, o artigo 797 do mesmo Código Processual exige que a execução se realize no interesse do credor. A constrição de bem imóvel de valor superior ao crédito do exequente, por si só, não ofende o princípio da menor onerosidade, pois, em caso de eventual arrematação ou adjudicação, havendo saldo remanescente, este será restituído à parte executada (artigo 907 do CPC), que não sofrerá qualquer prejuízo.



Assuntos: BEM INDIVISÍVEL - ALIENAÇÃO - PENHORA - POSSIBILIDADE

Data de julgamento: 13/10/2021

Data da publicação: 24/11/2021

Órgão julgador: Quinta Turma

Relator / Redator Designado: ROSANA SALIM VILLELA TRAVESEDO

Tipo de ação/recurso: Agravo de Petição

Processo: 0143500-72.2005.5.01.0301

Comentário:

Decisão por unanimidade

Link: <http://bibliotecadigital.trt1.jus.br/jspui/handle/1001/2769034>

Ementa:

Bem indivisível. Penhora de quinhão. Alienação. Possibilidade. Em não sendo localizados outros bens passíveis de garantir o crédito exequendo, após esgotadas as pesquisas pelos instrumentos disponíveis, mas, apenas, fração de quota-parte de imóvel pertencente ao sócio executado, tem-se que, malgrado eventuais dificuldades operacionais em se tratando de bem indivisível, há de prevalecer a penhora e alienação judicial, a teor do disposto nos artigos 833 e 843, do CPC.

Assuntos: CABIMENTO - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - PROCESSO DO TRABALHO - VÍCIOS FORMAIS NO JULGADO

Data de julgamento: 08/12/2021

Data da publicação: 18/12/2021

Órgão julgador: Sétima Turma

Relator / Redator Designado: SAYONARA GRILLO COUTINHO

Tipo de ação/recurso: Recurso Ordinário - Rito Sumaríssimo

Processo: 0100317-09.2020.5.01.0048

Comentário:

Decisão por unanimidade

Link: <http://bibliotecadigital.trt1.jus.br/jspui/handle/1001/2823385>

Ementa:

Processo do Trabalho. Hipóteses de cabimento. Inexistência de vícios. No processo do trabalho são cabíveis os embargos quando a decisão for omissa ou contraditória, nos termos da disciplina específica prevista no artigo 897-A da Consolidação das Leis do Trabalho, que também assegura a retificação dos erros materiais e a modificação do julgado quando houver manifesto equívoco no exame dos pressupostos extrínsecos do recurso. Embargos não providos, pois o Acórdão não é omissivo, errôneo, obscuro ou contraditório.

Assuntos: CARACTERIZAÇÃO - DANO EXISTENCIAL

Data de julgamento: 30/11/2021

Data da publicação: 08/12/2021

Órgão julgador: Primeira Turma

Relator / Redator Designado: ANA MARIA SOARES DE MORAES

Tipo de ação/recurso: Recurso Ordinário Trabalhista



Processo: 0100032-40.2018.5.01.0483

Comentário:

Decisão por unanimidade

Link: <http://bibliotecadigital.trt1.jus.br/jspui/handle/1001/2810680>

Ementa:

Dano existencial. Caracterização. O dano existencial consubstancia evolução doutrinária e jurisprudencial que se distingue do dano moral, possuindo, assim, caracterização própria. Seus requisitos estão ligados aos prejuízos sofridos pelo trabalhador em "projetos de vida" e na sua "vida de relações". Não tendo comprovado o autor as alegações de que não podia fazer um curso, sair pra socializar nem viajar, não há que se falar em dano existencial.

Assuntos: CARACTERIZAÇÃO - MOTORISTA - TEMPO DE ESPERA

Data de julgamento: 27/10/2021

Data da publicação: 02/12/2021

Órgão julgador: Décima Turma

Relator / Redator Designado: LEONARDO DIAS BORGES

Tipo de ação/recurso: Recurso Ordinário Trabalhista

Processo: 0100691-71.2020.5.01.0065

Comentário:

Decisão por unanimidade

Link: <http://bibliotecadigital.trt1.jus.br/jspui/handle/1001/2804015>

Ementa:

Motorista. Tempo de espera. Caracterização. Não há como reputar como labor em sobrejornada o tempo em que o autor estava repousando, ainda que dentro do leito do veículo, ou que ficou aguardando para carga ou descarga do veículo no embarcador ou destinatário ou para fiscalização da mercadoria transportada em barreiras fiscais ou alfandegárias. Aplica-se nestes casos o disposto no artigo 235-C da CLT, com a redação dada pela Lei nº 12.619 de 2012, vigente à época do contrato de emprego mantido entre as partes.

Assuntos: CARGO DE CONFIANÇA - PROCEDÊNCIA - ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA

Data de julgamento: 06/10/2021

Data da publicação: 09/11/2021

Órgão julgador: Terceira Turma

Relator / Redator Designado: RILDO ALBUQUERQUE MOUSINHO DE BRITO

Tipo de ação/recurso: Recurso Ordinário Trabalhista

Processo: 0100637-22.2019.5.01.0007

Comentário:

Decisão por unanimidade

Link: <http://bibliotecadigital.trt1.jus.br/jspui/handle/1001/2758535>

Ementa:

Adicional de transferência. Caráter transitório. Cargo de confiança e previsão contratual de alteração do local de trabalho. Procedência. O adicional de transferência é devido pela empregadora quando, por necessidade do serviço, o empregado é transferido para outra localidade, enquanto durar a situação (art. 469, § 3º, da



CLT). Restando comprovado o caráter transitório da mudança, subsiste obrigação legal de pagamento do adicional pleiteado, ainda que o empregado exerça cargo de confiança e exista previsão de transferência no contrato de trabalho, à luz da OJ nº 113 da SDI-1 do TST.

Assuntos: CERCEAMENTO DE DEFESA - NULIDADE - AUDIÊNCIA TELEPRESENCIAL - AUSÊNCIA DO AUTOR - AUSÊNCIA DAS TESTEMUNHAS

Data de julgamento: 01/12/2021

Data da publicação: 07/12/2021

Órgão julgador: Terceira Turma

Relator / Redator Designado: MONICA BATISTA VIEIRA PUGLIA

Tipo de ação/recurso: Recurso Ordinário Trabalhista

Processo: 0100902-22.2018.5.01.0019

Comentário:

Decisão por unanimidade

Link: <http://bibliotecadigital.trt1.jus.br/jspui/handle/1001/2810661>

Ementa:

Nova nulidade. Cerceio de defesa. Audiência de instrução designada na modalidade telepresencial. Autor se opõe por impossibilidade técnica. Ausência do autor e suas testemunhas. Declaração de perda da prova. O autor apresentou oposição justificada quanto à realização da audiência telepresencial designada, nos termos do parágrafo 4º do artigo 5º, do Ato Conjunto nº 06/2020 do TRT/1ª Região e do parágrafo 2º do artigo 3º da resolução 314/2020 do Conselho Nacional de Justiça. Assim sendo, dou provimento ao recurso ordinário para, declarada a nulidade da decisão de fls. 636-651, determinar o retorno dos autos ao Juízo de origem, ficando suspensa a realização da audiência de instrução até que seja possível a realização de audiência presencial neste E. Regional. Resta prejudicada a análise dos demais tópicos recursais, bem como dos recursos interpostos pelas partes.

Assuntos: COMISSÃO - METAS

Data de julgamento: 27/10/2021

Data da publicação: 10/11/2021

Órgão julgador: Nona Turma

Relator / Redator Designado: MARCIA REGINA LEAL CAMPOS

Tipo de ação/recurso: Recurso Ordinário - Rito Sumaríssimo

Processo: 0100664-04.2019.5.01.0266

Comentário:

Decisão por unanimidade

Link: <http://bibliotecadigital.trt1.jus.br/jspui/handle/1001/2777904>

Ementa:

Comissões. Atingimento de Metas. Conquanto seja lícito ao empregador estabelecer valores de comissões condicionados ao atingimento de metas, não pode reduzir a zero a comissão do vendedor que não atinge determinado percentual da meta estabelecida, sobretudo quando a verba representa parte substancial da remuneração. Entender de modo diverso implicaria enriquecimento ilícito por parte do empregador, além de evidente violação ao princípio da razoabilidade.



Assuntos: CONTRATO DE APRENDIZAGEM - INDENIZAÇÃO INDEVIDA - RESCISÃO ANTECIPADA

Data de julgamento: 12/11/2021

Data da publicação: 01/12/2021

Órgão julgador: Sexta Turma

Relator / Redator Designado: NURIA DE ANDRADE PERIS

Tipo de ação/recurso: Recurso Ordinário - Rito Sumaríssimo

Processo: 0100021-77.2021.5.01.0039

Comentário:

Decisão por unanimidade

Link: <http://bibliotecadigital.trt1.jus.br/jspui/handle/1001/2800098>

Ementa:

Contrato de aprendizagem. Rescisão antecipada. Indenização devida. Ainda que a Ré provasse a extinção de seu estabelecimento, esse fato não teria o condão de eximi-la do pagamento da multa do artigo 479 da CLT, conforme expressamente determina a Instrução Normativa do MTE nº 146/2018.

Assuntos: CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA - INSTRUMENTO NORMATIVO - EMPREGADO NÃO SINDICALIZADO

Data de julgamento: 01/12/2021

Data da publicação: 17/12/2021

Órgão julgador: Décima Turma

Relator / Redator Designado: FLAVIO ERNESTO RODRIGUES SILVA

Tipo de ação/recurso: Recurso Ordinário Trabalhista

Processo: 0101674-20.2017.5.01.0245

Comentário:

Decisão por unanimidade

Link: <http://bibliotecadigital.trt1.jus.br/jspui/handle/1001/2820334>

Ementa:

Contribuição confederativa ou contribuição assistencial. Instrumento normativo. Compulsoriedade. Empregado não associado. O artigo 578 da CLT, com a redação anterior à Lei nº 13.467/2017, não autorizava o desconto da contribuição assistencial ou qualquer outra prevista em instrumento coletivo, mas, sim, da contribuição sindical, compulsória e exigível de todos os integrantes da categoria profissional, independente da filiação.

Assuntos: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - ISENÇÃO - SISTEMA SIMPLES - CÁLCULOS HOMOLOGADOS - COTA PATRONAL

Data de julgamento: 20/10/2021

Data da publicação: 04/11/2021

Órgão julgador: Nona Turma

Relator / Redator Designado: CELIO JUACABA CAVALCANTE

Tipo de ação/recurso: Agravo de Petição



Processo: 0011843-55.2015.5.01.0204

Comentário:

Decisão por unanimidade

Link: <http://bibliotecadigital.trt1.jus.br/jspui/handle/1001/2770594>

Ementa:

Cálculo homologado. Contribuição previdenciária. Cota patronal. Isenção. Comprovação da opção pelo SIMPLES NACIONAL. A opção pelo SIMPLES NACIONAL foi comprovada nos autos, a revelar que abrangeu período inicial de janeiro/2013 a dezembro/2014 e, posteriormente, a partir de janeiro/2020, e, por cobrir o tempo de vigência do contrato de trabalho do reclamante, ampara o pleito de isenção de recolhimento previdenciário da cota patronal, privilégio concedido ao empregador, do qual o devedor subsidiário se beneficia, já que tem a obrigação de pagar o valor devido pelo devedor direto, sem qualquer impacto no crédito autoral. Decisão que merece reforma.

Assuntos: CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - AUSÊNCIA - IMPOSSIBILIDADE - LABOR EM FERIADOS

Data de julgamento: 03/11/2021

Data da publicação: 15/12/2021

Órgão julgador: Quinta Turma

Relator / Redator Designado: JORGE ORLANDO SERENO RAMOS

Tipo de ação/recurso: Recurso Ordinário Trabalhista

Processo: 0101047-03.2020.5.01.0571

Comentário:

Decisão por unanimidade

Link: <http://bibliotecadigital.trt1.jus.br/jspui/handle/1001/2797641>

Ementa:

Labor em feriados. Ausência de previsão em convenção coletiva. Impossibilidade. Sendo a Lei nº 10.101/2000 posterior à Lei nº 605/1949 e tratando ela especificamente acerca do trabalho em dias feriados nas atividades de comércio em geral, deve prevalecer o disposto em seu artigo 6º-A, cabendo salientar que na hipótese de trabalho em dias de feriados há que ser considerado o estabelecido na parte final do referido dispositivo quanto à expressa autorização em convenção coletiva de trabalho e observância da legislação municipal a respeito, o que não se verifica no presente caso.

Assuntos: CONVÊNIO - POSSIBILIDADE - BACENJUD - PANDEMIA

Data de julgamento: 27/10/2021

Data da publicação: 07/12/2021

Órgão julgador: Segunda Turma

Relator / Redator Designado: MARIA DAS GRACAS CABRAL VIEGAS PARANHOS

Tipo de ação/recurso: Agravo de Petição

Processo: 0101695-70.2016.5.01.0070

Comentário:

Decisão por unanimidade

Link: <http://bibliotecadigital.trt1.jus.br/jspui/handle/1001/2792069>



Ementa:

Pandemia de coronavírus. Suspensão da possibilidade da ativação do convênio BACENJUD. Diante da absoluta ausência de previsão legal quanto à possibilidade de suspensão da adoção de medidas constritivas em face de devedores durante a pandemia do coronavírus. Levando-se em conta que os impactos socioeconômicos decorrentes das medidas de isolamento social necessárias para o combate à pandemia ocasionada pelo novo coronavírus atingem à sociedade como um todo, no Brasil e no mundo e que, nas relações de trabalho, afetam muito mais os empregados que os empregadores, reforma-se a decisão que suspendeu a possibilidade de se perseguir o crédito devido por meio da ativação do convênio Bacenjud, determinando-se ao MM. Juízo de origem que adote todas as medidas legais para a efetividade da execução.

Assuntos: DANO MATERIAL - INDENIZAÇÃO

Data de julgamento: 09/11/2021

Data da publicação: 17/11/2021

Órgão julgador: Nona Turma

Relator / Redator Designado: MARCIA REGINA LEAL CAMPOS

Tipo de ação/recurso: Recurso Ordinário - Rito Sumaríssimo

Processo: 0100382-14.2020.5.01.0077

Comentário:

Decisão por unanimidade

Link: <http://bibliotecadigital.trt1.jus.br/jspui/handle/1001/2782258>

Ementa:

Indenização por danos materiais. Roubo de motocicleta pertencente ao empregado, utilizada na execução do serviço. É devida a indenização por dano material ao empregado que alugou sua motocicleta para a empregadora, para execução do serviço, e teve esta roubada, posto tratar-se de equipamento de trabalho e o risco do negócio pertencer à empresa. Contudo, sendo a motocicleta objeto de locação e utilizada pelo autor para o exercício de sua função diferente daquela subtraída na ação criminosa, resta inteiramente afastada a responsabilidade da ré pelo pagamento da indenização pleiteada.

Assuntos: DANO MORAL - ASSÉDIO MORAL - ÔNUS DA PROVA - ACÚMULO DE FUNÇÃO - COMPROVAÇÃO

Data de julgamento: 23/11/2021

Data da publicação: 08/12/2021

Órgão julgador: Primeira Turma

Relator / Redator Designado: JOSE NASCIMENTO ARAUJO NETO

Tipo de ação/recurso: Recurso Ordinário Trabalhista

Processo: 0000838-44.2012.5.01.0009

Comentário:

Decisão por unanimidade

Link: <http://bibliotecadigital.trt1.jus.br/jspui/handle/1001/2808976>

Ementa:

Acúmulo de função. Ônus da prova. Compete à parte autora comprovar o fato constitutivo de seu direito. Em



se tratando da alegação de acúmulo de função, cabe-lhe o ônus de provar o exercício de atividades incompatíveis com a função para a qual foi contratado, que demandem maior responsabilidade e sejam mais complexas. Não se desincumbindo deste ônus, não há como se reconhecer o direito a qualquer diferença salarial. Recurso não provido. *Dano moral. Assédio moral. Comprovação.* Na presente hipótese há a indicação da prática de atos pelo empregador em desacordo com a boa-fé contratual. Restou comprovado pela prova documental, em especial o relatório elaborado pela Comissão de Ética da própria reclamada, que a demandante era tratada de forma desrespeitosa e grosseira por sua superior hierárquica. Tal procedimento extrapola o poder diretivo do empregador, caracterizando assédio moral, porquanto atenta contra a dignidade do empregado, atingindo seus direitos da personalidade. Assim, verificada a lesão a interesse não patrimonial em decorrência de ato ilícito do ofensor, caracterizado o nexu causal, surge o dever de reparação na forma preconizada no art. 5º, X, da Constituição da República, ao qual se conjugam os arts. 186 e 927 do CCB. Recurso ordinário da reclamada a que se nega provimento.

Assuntos: DANO MORAL - DIFERENÇA SALARIAL - SOBREAVISO - ISONOMIA

Data de julgamento: 01/12/2021

Data da publicação: 07/12/2021

Órgão julgador: Terceira Turma

Relator / Redator Designado: MONICA BATISTA VIEIRA PUGLIA

Tipo de ação/recurso: Recurso Ordinário Trabalhista

Processo: 0101894-08.2017.5.01.0022

Comentário:

Decisão por unanimidade

Link: <http://bibliotecadigital.trt1.jus.br/jspui/handle/1001/2810410>

Ementa:

Diferenças salariais. Isonomia. Evidenciado fato impeditivo à pretensão equiparatória, qual seja, o tempo de serviço na função superior a dois anos, indevidas as diferenças salariais perseguidas pela obreira. Recurso desprovido. *Horas extras antecedentes à decolagem e posteriores ao corte dos motores.* Nos termos do art. 74, § 2º, da CLT e da Súmula nº 338 do TST, é do empregador o ônus de provar a jornada de trabalho do empregado, do qual não se desincumbiu, porém. No caso vertente, a ré se limitou a apresentar um "relatório de horas individuais" e as escalas de voo da autora, mas esses documentos não se prestam à prova das jornadas efetivas praticadas, pois não trazem detalhamento dos horários realmente laborados em cada escala de serviço, nem os relativos aos deslocamentos, tempo à disposição, intervalos, ou mesmo a duração real das viagens aéreas - não comprovando, assim, a jornada do aeronauta. Recurso parcialmente provido. *Horas noturnas.* A tese de defesa afigura-se uma confissão do pagamento da autora com salário complessivo, o qual consiste na prática ilegal de aglutinar sob uma mesma rubrica a remuneração de verbas distintas. Assim, não provada a regular quitação do adicional noturno ou dos domingos e feriados trabalhados, devidas tais verbas, com os reflexos correspondentes. Recurso parcialmente provido. *Reserva e sobreaviso.* Nada a alterar no julgado monocrático, eis que a autora não provou que se sujeitava a autêntica situação de "reserva", conforme definida no art. 26 da Lei nº 7.183/1984. Quanto ao sobreaviso, a sentença já deferiu seu pagamento. Recurso desprovido. *Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP).* A alegação de que o PPP consigna dados obtidos por meio de medições inidôneas demandaria prova técnica, que, contudo, não foi produzida, nem requerida. Em verdade, o PPP carreado aos autos aparenta conformidade com todos os requisitos formais aplicáveis ao documento, e a prova oral não evidencia que as medições que embasam



o PPP foram feitas em terra, nem que, caso feitas no ar, com o avião em movimento, bastariam a autorizar a conclusão de que a obreira era exposta a ambiente laboral insalubre. Recurso desprovido. *Dano moral*. Para a caracterização do dano moral, é necessário que a parte autora demonstre o ato ilícito e o dano suportado, isto é, a conduta culposa ou mesmo dolosa do empregador e o menoscabo a seus direitos de personalidade, bem como o nexos causal entre uma e outro. Logo, a pretensão indenizatória por dano moral deve ter como fundamento um ato ilícito que causa prejuízo a outrem. Todavia, no caso em análise, não foi feita prova suficiente nesse sentido, não tendo a obreira se desvencilhado do ônus que lhe cabia. Era imprescindível que a reclamante houvesse comprovado, de forma inequívoca, uma atuação do empregador contrária ao direito, além de algum prejuízo efetivo de ordem moral. Recurso desprovido. *Assédio moral*. Não há nos autos provas convincentes de que a ré discriminava entre os empregados brasileiros e os ingleses, favorecendo estes em detrimento daqueles. Não se tendo a autora desincumbido do seu ônus probatório, não resta caracterizado o assédio moral, sendo indevida, portanto, a indenização almejada. Recurso desprovido.

Assuntos: DANO MORAL - INDENIZAÇÃO - IMPROCEDÊNCIA - ASSALTO - CASO FORTUITO

Data de julgamento: 24/11/2021

Data da publicação: 02/12/2021

Órgão julgador: Terceira Turma

Relator / Redator Designado: RILDO ALBUQUERQUE MOUSINHO DE BRITO

Tipo de ação/recurso: Recurso Ordinário Trabalhista

Processo: 0100892-22.2020.5.01.0014

Comentário:

Decisão por unanimidade

Link: <http://bibliotecadigital.trt1.jus.br/jspui/handle/1001/2805659>

Ementa:

Indenização por danos morais. Assalto sofrido no interior do estabelecimento comercial patronal. Caso fortuito. Improcedência. Não há como atribuir à empregadora a responsabilidade por assalto ocorrido em seu estabelecimento, quando não se cuida de atividade de risco, visto que ela não concorreu com qualquer ato omissivo ou comissivo para a sua consumação, bem como não houve prova de dano efetivo ao obreiro.

Assuntos: DEPÓSITO RECURSAL - PENHORA - HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA - LIBERAÇÃO

Data de julgamento: 10/11/2021

Data da publicação: 01/12/2021

Órgão julgador: Terceira Turma

Relator / Redator Designado: EDUARDO HENRIQUE RAYMUNDO VON ADAMOVICH

Tipo de ação/recurso: Agravo de Petição

Processo: 0101233-43.2018.5.01.0491

Comentário:

Decisão por unanimidade

Link: <http://bibliotecadigital.trt1.jus.br/jspui/handle/1001/2793930>

Ementa:

Agravo de petição interposto pelo advogado do réu/executado. Liberação do valor do depósito recursal convolado em penhora para o pagamento dos honorários sucumbenciais. Gratuidade de justiça. Condição



suspensiva de exigibilidade. Tendo constado no dispositivo da sentença a concessão da gratuidade de justiça à parte autora e o recurso sido interposto pelo advogado do executado, deve ser mantido o despacho que deferiu a dedução do valor dos honorários advocatícios devidos pela parte autora até o limite do seu crédito (R\$ 7.589,54) e determinou que o restante devido permaneça sob condição suspensiva, nos moldes do § 4º do art.791-A da CLT. Recurso a que se nega provimento.

Assuntos: DESPEDIDA ARBITRÁRIA - PRIVATIZAÇÃO - REINTEGRAÇÃO - EMPRESA ESTATAL

Data de julgamento: 07/12/2021

Data da publicação: 17/12/2021

Órgão julgador: Sexta Turma

Relator / Redator Designado: CLAUDIA REGINA VIANNA MARQUES BARROZO

Tipo de ação/recurso: Recurso Ordinário Trabalhista

Processo: 0101746-54.2017.5.01.0003

Comentário:

Decisão por maioria

Link: <http://bibliotecadigital.trt1.jus.br/jspui/handle/1001/2820146>

Ementa:

Contrato original com empresa estatal. Despedida após sua privatização. Necessidade de motivar a dispensa. Inviabilidade de reintegração ao emprego. Despedida operada após a privatização de empresa pública, não subsiste para a empresa privada sucessora, a obrigatoriedade de motivação da dispensa, que é requisito de validade dos atos administrativos, dirigido exclusivamente aos entes públicos.

Assuntos: DESPEDIDA INDIRETA - ASSÉDIO MORAL - VÍNCULO CONTRATUAL - HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA

Data de julgamento: 23/11/2021

Data da publicação: 02/12/2021

Órgão julgador: Primeira Turma

Relator / Redator Designado: MARIO SERGIO MEDEIROS PINHEIRO

Tipo de ação/recurso: Recurso Ordinário - Rito Sumaríssimo

Processo: 0100921-34.2020.5.01.0059

Comentário:

Decisão por unanimidade

Link: <http://bibliotecadigital.trt1.jus.br/jspui/handle/1001/2802178>

Ementa:

Do período de vínculo não anotado. É ônus do reclamante provar fato constitutivo de seu direito, uma vez que a reclamada nega a prestação de serviço pela reclamante no período, caberia à autora provar que trabalhou no período alegado, do que não se desincumbiu. Do assédio moral e da despedida indireta. Ao passo que a reclamante não conseguiu demonstrar os abusos alegados, a reclamada se desincumbiu de demonstrar que as atividades realizadas pela empregada são compatíveis com sua função e de dar explicações plausíveis a uma série de situações listadas pela reclamante, como a restrição de ventiladores na sala de troca de fraldas. A testemunha autoral afirmou " que não presenciou alguma situação hostil dos superiores com a autora", que "que nesse mês a depoente não presenciou qualquer tratamento hostil com a



autora;" e que "que nunca presenciou o Sr. Gustavo abrir o armário da autor", de fato, do depoimento da testemunha, não é possível concluir que a reclamante encontrava-se submetida a situação de assédio moral, ou que sua dignidade era de alguma forma ofendida pela reclamada. *Dos honorários de sucumbência.* Na forma das ponderosas considerações do voto de Relatoria do E. Des. Gustavo Tadeu Alkmim nos autos do RO-0100112-56.2018.5.01.0207, julgado na sessão realizada em 02 de abril de 2019, "Seja por declaração da inconveniência do art. 791-A da CLT, à luz do art. 8º do Pacto de San José da Costa Rica, seja por violação direta a princípios norteadores do Direito do Trabalho, seja por violar direito fundamental de acesso à Justiça", indevidos os honorários de sucumbência pelo beneficiário da gratuidade de justiça. Recurso a que se dá parcial provimento.

Assuntos: DESPERSONALIZAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA - ORDEM DE PREFERÊNCIA

Data de julgamento: 24/11/2021

Data da publicação: 02/12/2021

Órgão julgador: Nona Turma

Relator / Redator Designado: IVAN DA COSTA ALEMAO FERREIRA

Tipo de ação/recurso: Agravo de Petição

Processo: 0000200-95.1995.5.01.0012

Comentário:

Decisão por unanimidade

Link: <http://bibliotecadigital.trt1.jus.br/jspui/handle/1001/2805811>

Ementa:

Incidente de despersonalização da pessoa jurídica. Finalidade de criar ordem de preferência. Deve-se deixar claro que o incidente de desconsideração da pessoa jurídica tem como finalidade fixar responsabilidades, de pagar a dívida e a de gerar uma ordem de preferência. Essa ordem de preferência visa estabelecer quem é o principal devedor e quem são os devedores secundários. Porém, diferentemente do que possa parecer, não é necessário esgotar todos os meios possíveis e imagináveis para iniciar a execução em face do devedor secundário ou subsidiário. A preferência maior sempre é do credor, sendo que cabe àqueles devedores secundários agirem regressivamente com base na própria decisão do incidente de desconsideração da pessoa jurídica que, diga-se, pode até ser decidida na fase de conhecimento, antes da coisa julgada.

Assuntos: DESÍDIA - JUSTA CAUSA - RIGOR EXCESSIVO

Data de julgamento: 17/11/2021

Data da publicação: 08/12/2021

Órgão julgador: Sétima Turma

Relator / Redator Designado: GISELLE BONDIM LOPES RIBEIRO

Tipo de ação/recurso: Recurso Ordinário - Rito Sumaríssimo

Processo: 0100992-67.2020.5.01.0081

Comentário:

Decisão por unanimidade

Link: <http://bibliotecadigital.trt1.jus.br/jspui/handle/1001/2812199>

Ementa:



Justa causa. Desídia. Rigor excessivo. Quatro faltas e um atraso ao longo de um ano. A justa causa configura-se em rompimento contratual excepcionalíssimo, na medida em que o salário é a fonte de subsistência dos trabalhadores. Na hipótese dos autos a dispensa por justa causa caracterizou-se como medida de rigor excessivo, visto que o empregado, ao longo de um ano, faltou apenas quatro vezes e teve um atraso.

Assuntos: DIFERENÇA SALARIAL - TÉCNICO EM RADIOLOGIA - LEI N 7.394/85

Data de julgamento: 06/10/2021

Data da publicação: 17/11/2021

Órgão julgador: Segunda Turma

Relator / Redator Designado: ANTONIO PAES ARAUJO

Tipo de ação/recurso: Recurso Ordinário Trabalhista

Processo: 0100668-37.2020.5.01.0062

Comentário:

Decisão por unanimidade

Link: <http://bibliotecadigital.trt1.jus.br/jspui/handle/1001/2778566>

Ementa:

Diferenças salariais. Técnico em radiologia. Lei federal. Piso estadual. Lei nº 7.394/1985. ADPF nº 151/DF. O piso salarial dos técnicos em radiologia era fixado no art. 16 da Lei nº7.394/1985, dispositivo que foi objeto de exame pelo e. STF, no ano de 2011, no bojo da ADPF nº151/DF que, tratando do piso dos profissionais dos técnicos radiológicos, em sessão realizada no dia 7/2/2019, ratificou o entendimento manifestado em sede, confirmado, então, que o piso salarial necessitaria ser desvinculado do salário mínimo nacional, mas os critérios estabelecidos pelo art. 16, da Lei nº7.394/1985, deveriam continuar a ser observados até que sobreviesse norma fixando nova base de cálculo, seja mediante Lei Federal, por instrumentos coletivos, ou, ainda, Lei Estadual, como se mostra o caso em comento. Assim, não há falar em reforma da sentença que determinou a observância do piso fixado por Lei Estadual como base para condenação de diferenças salariais. Recurso da reclamada a que se nega provimento.

Assuntos: DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO - FÉRIAS

Data de julgamento: 21/09/2021

Data da publicação: 02/12/2021

Órgão julgador: Oitava Turma

Relator / Redator Designado: ROQUE LUCARELLI DATTOLI

Tipo de ação/recurso: Agravo de Petição

Processo: 0010241-70.2014.5.01.0040

Comentário:

Decisão por unanimidade

Link: <http://bibliotecadigital.trt1.jus.br/jspui/handle/1001/2805977>

Ementa:

O "13º salário" é devido "no mês de dezembro de cada ano" (art. 1º, *caput*, da Lei nº 4090/1962), a ser pago "pelo empregador até o dia 20 de dezembro de cada ano" (art. 1º da Lei nº 4.749/1965). Ou seja, *in casu*, somente em 20.12.2009 nasceria, para a reclamante, o direito à "gratificação de Natal" que corresponderia



àquele ano. Na medida em que a "prescrição" alcançaria as parcelas de exigibilidade aperfeiçoada anteriormente a 26/2/2009, ela não influenciaria o direito da reclamante à gratificação natalina - integral - pelo ano de 2009. Em relação às férias, estabelece o art. 149 da CLT que "a prescrição do direito de reclamar a concessão das férias ou o pagamento da respectiva remuneração é contada do término do prazo mencionado no art. 134 ou, se for o caso, da cessação do contrato de trabalho". E o art. 134, *caput*, do mesmo Texto determina que "as férias serão concedidas por ato do empregador, em um só período, nos 12 (doze) meses subsequentes à data em que o empregado tiver adquirido o direito". Nesses termos, a prescrição a afastar a exigibilidade das pretensões relativas às férias anuais remuneradas (com acréscimo de 1/3) devidas à reclamante seria contada, para o período aquisitivo 24/10/2007/24/10/2008, a partir de 24/10/2009, aperfeiçoando-se (a prescrição) somente em 24/10/2014. Por conseguinte, considerando que a coisa julgada originária do processo de conhecimento fixa o marco prescricional em 26/2/2009, não estariam mesmo prescritas as pretensões referentes ao "13º salário do ano de 2009" e às "férias + 1/3 do período de 2007/2008".

Assuntos: EMPREITADA - VÍNCULO EMPREGATÍCIO

Data de julgamento: 26/11/2021

Data da publicação: 09/12/2021

Órgão julgador: Sexta Turma

Relator / Redator Designado: LUIZ ALFREDO MAFRA LINO

Tipo de ação/recurso: Recurso Ordinário Trabalhista

Processo: 0100994-08.2020.5.01.0026

Comentário:

Decisão por unanimidade

Link: <http://bibliotecadigital.trt1.jus.br/jspui/handle/1001/2813612>

Ementa:

Aquele que presta serviços sazonais de pintura e reforma em um Hostel não é empregado tutelado pela CLT, máxime quando a prova dos autos é no sentido de que o autor se ativava como empreiteiro, contratando trabalhadores e remunerando-os, além de prestar outros serviços de empreitada para pessoas diversas dos Réus. Recurso das Rés a que se dá provimento.

Assuntos: EMPRESA - GRUPO ECONÔMICO - IMPOSSIBILIDADE - REINCLUSÃO

Data de julgamento: 24/11/2021

Data da publicação: 07/12/2021

Órgão julgador: Oitava Turma

Relator / Redator Designado: CARLOS HENRIQUE CHERNICHARO

Tipo de ação/recurso: Agravo de Petição

Processo: 0100905-48.2018.5.01.0060

Comentário:

Decisão por unanimidade

Link: <http://bibliotecadigital.trt1.jus.br/jspui/handle/1001/2807223>

Ementa:

Grupo econômico. Reinclusão de empresas na fase de execução após homologação de acordo que as



excluiu. Impossibilidade. Esta reclamação trabalhista foi distribuída originalmente contra as empresas que o reclamante agora pretende a reinclusão, tendo sido expressamente excluídas da lide, conforme acordo firmado pelas partes e homologado pelo Juízo (ID 478be02). É certo que, homologado em Juízo, o acordo implica em coisa julgada, valendo como decisão irrecurável (art. 831 da CLT), imutável e indiscutível (art. 502 do CPC), atacável tão somente por Ação Rescisória. Nesse sentido, embora a desistência do autor e, por conseguinte, extinção do processo sem resolução do mérito com relação às reclamadas não impeça o ajuizamento de nova ação, sem sombra de dúvida faz coisa julgada formal, o que impede que a parte seja demandada no mesmo processo. Agravo de petição não provido.

Assuntos: EMPRESA PÚBLICA - FAZENDA PÚBLICA - PRECATÓRIO

Data de julgamento: 16/11/2021

Data da publicação: 02/12/2021

Órgão julgador: Primeira Turma

Relator / Redator Designado: ANA MARIA SOARES DE MORAES

Tipo de ação/recurso: Agravo de Petição

Processo: 0100908-25.2017.5.01.0064

Comentário:

Decisão por unanimidade

Link: <http://bibliotecadigital.trt1.jus.br/jspui/handle/1001/2805901>

Ementa:

Empresa de obras públicas do Estado do Rio de Janeiro - EMOP. Empresa pública prestadora de serviços público de prestação obrigatória pelo Estado. Equiparação à Fazenda Pública. Execução por precatório. "A EMOP é uma empresa pública, criada pelo Poder Público, vinculada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Regional (Decreto Estadual nº 15.122/1990), que presta, exclusivamente, serviços públicos para o Estado do Rio de Janeiro e, diga-se de passagem, serviços de interesse público primário. Assim, cabe, de fato, equipará-la à Fazenda Pública, possibilitando a execução por meio de precatório, pois tal empresa se distingue das demais empresas públicas que, em geral, exercem atividades econômicas." "As empresas públicas, quando prestadoras de serviços públicos de prestação obrigatória pelo Estado, devem ser processadas pelo rito do art. 910 do CPC, inclusive com a expedição de precatório". Agravo a que se dá provimento.

Assuntos: ENQUADRAMENTO - ORIENTADOR PEDAGÓGICO - PROFESSOR

Data de julgamento: 13/10/2021

Data da publicação: 12/11/2021

Órgão julgador: Quinta Turma

Relator / Redator Designado: ROSANA SALIM VILLELA TRAVESEDO

Tipo de ação/recurso: Recurso Ordinário Trabalhista

Processo: 0100066-62.2020.5.01.0283

Comentário:

Decisão por unanimidade

Link: <http://bibliotecadigital.trt1.jus.br/jspui/handle/1001/2769068>

Ementa:



Professor. Enquadramento. Orientação e supervisão de estágio em Direito. Atividade docente. O estágio, como ato educativo escolar supervisionado, consiste na transmissão de conhecimentos prático e teórico. É elemento importante, senão mesmo fundamental, para a formação profissional. Se assim é, não pode ser classificado como etapa "administrativa", mas sim, docente, a dar azo à aplicação das normas coletivas da categoria própria, a dos professores. Apelo patronal desprovido.

Assuntos: ENQUADRAMENTO - PROFESSOR - POSSIBILIDADE - SENAI

Data de julgamento: 20/10/2021

Data da publicação: 05/11/2021

Órgão julgador: Quinta Turma

Relator / Redator Designado: ROSANA SALIM VILLELA TRAVESEDO

Tipo de ação/recurso: Recurso Ordinário Trabalhista

Processo: 0101292-10.2019.5.01.0034

Comentário:

Decisão por unanimidade

Link: <http://bibliotecadigital.trt1.jus.br/jspui/handle/1001/2768896>

Ementa:

Instrutor especializado do SENAI. Exercício de funções típicas do magistério. Enquadramento como professor. Possibilidade. A inexistência de registro no Ministério da Educação não ergue óbice ao enquadramento do obreiro como professor e à percepção de todas as vantagens decorrentes, haja vista o princípio da primazia da realidade que vigora na Justiça do Trabalho. Apelos patronal desprovido e obreiro parcialmente provido.

Assuntos: ESTABILIDADE PROVISÓRIA - GESTANTE - CONTRATO DE APRENDIZAGEM - PRAZO DETERMINADO

Data de julgamento: 25/10/2021

Data da publicação: 09/11/2021

Órgão julgador: Quarta Turma

Relator / Redator Designado: ANGELO GALVAO ZAMORANO

Tipo de ação/recurso: Recurso Ordinário - Rito Sumaríssimo

Processo: 0100247-97.2021.5.01.0034

Comentário:

Decisão por unanimidade

Link: <http://bibliotecadigital.trt1.jus.br/jspui/handle/1001/2778414>

Ementa:

Estabilidade provisória. Contrato por prazo determinado. Gravidez no curso do contrato de aprendizagem. Segundo o entendimento consagrado no item III da Súmula nº 244 do TST, " a empregada gestante tem direito à estabilidade provisória prevista no art. 10, inciso II, alínea "b", do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, mesmo na hipótese de admissão mediante contrato por tempo determinado". O entendimento firmado no Tribunal Superior do Trabalho é no sentido de que a circunstância de ter sido a Reclamante admitida mediante contrato de experiência, por prazo determinado, não constitui impedimento para que se reconheça a estabilidade provisória da gestante, ainda que exista demora no ajuizamento da



ação.

Assuntos: EXECUÇÃO - BACENJUD

Data de julgamento: 08/10/2021

Data da publicação: 04/11/2021

Órgão julgador: Sexta Turma

Relator / Redator Designado: LUIZ ALFREDO MAFRA LINO

Tipo de ação/recurso: Agravo de Petição

Processo: 0133500-58.2004.5.01.0071

Comentário:

Decisão por unanimidade

Link: <http://bibliotecadigital.trt1.jus.br/jspui/handle/1001/2763278>

Ementa:

O Sistema Automatizado de Bloqueios Bancários - SABB - é ferramenta disponível aos magistrados para otimizar a utilização do Sistema BACENJUD, não constituindo nova forma de busca por bens do Executado; de modo que, já tendo sido realizadas pesquisas infrutíferas junto ao Sistema BACENJUD, não há fundamento para a utilização do SABB.

Assuntos: EXECUÇÃO - SÓCIO - COERÇÃO

Data de julgamento: 16/11/2021

Data da publicação: 02/12/2021

Órgão julgador: Primeira Turma

Relator / Redator Designado: ANA MARIA SOARES DE MORAES

Tipo de ação/recurso: Agravo de Petição

Processo: 0107100-07.1999.5.01.0063

Comentário:

Decisão por unanimidade

Link: <http://bibliotecadigital.trt1.jus.br/jspui/handle/1001/2801731>

Ementa:

Execução. Adoção de medidas alternativas e atípicas de coerção. Suspensão da CNH dos sócios executados. As medidas executivas atípicas estão previstas nos artigos 139, IV e 536, § 1º, ambos do CPC, evidenciando o poder geral de efetivação das decisões judiciais concedido aos magistrados e, ao mesmo tempo, autorizam a adoção pelo julgador de medidas atípicas ou de coerção indireta, tudo com o objetivo de forçar o cumprimento ou satisfação da tutela. O inciso XV do artigo 5º da Constituição garante a livre locomoção no território nacional, que será exercida nos termos da lei. Contudo, pela ótica do Supremo Tribunal Federal nenhum direito fundamental é absoluto, podendo sofrer limitações impostas pela Constituição, pela lei ou mesmo pelo Poder Judiciário. No caso, a determinação para suspender e recolher as Carteiras Nacionais de Habilitação das sócias não é abusiva tampouco restringe o direito de ir e vir das executadas em veículo automotor que, embora limitado, permanece assegurado, por meio de transporte público. Agravo de petição do reclamante parcialmente provido.



Assuntos: EXECUÇÃO - VALORES RECEBIDOS A MAIOR

Data de julgamento: 14/12/2021

Data da publicação: 17/12/2021

Órgão julgador: Quarta Turma

Relator / Redator Designado: LUIZ ALFREDO MAFRA LINO

Tipo de ação/recurso: Agravo de Petição

Processo: 0185100-81.1988.5.01.0006

Comentário:

Decisão por unanimidade

Link: <http://bibliotecadigital.trt1.jus.br/jspui/handle/1001/2821734>

Ementa:

Eventuais valores recebidos a maior pelo Exequente não podem ser objeto de devolução nos próprios autos, sendo indispensável o ajuizamento de uma ação de repetição de indébito, em respeito aos princípios do devido processo legal, da ampla defesa e do contraditório, normatizados a nível constitucional. Agravo a que se nega provimento

Assuntos: EXTINÇÃO DO PROCESSO - GREVE - INTERDITO PROIBITÓRIO - SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO

Data de julgamento: 17/11/2021

Data da publicação: 01/12/2021

Órgão julgador: Sétima Turma

Relator / Redator Designado: CARINA RODRIGUES BICALHO

Tipo de ação/recurso: Recurso Ordinário Trabalhista

Processo: 0100040-70.2021.5.01.0205

Comentário:

Decisão por unanimidade

Link: <http://bibliotecadigital.trt1.jus.br/jspui/handle/1001/2799987>

Ementa:

Interdito proibitório. Término da greve. Extinção sem resolução do mérito. Considerando que o empresa autora pugnou pela concessão de liminar de interdito proibitório, o que foi deferido pelo Juízo de origem, bem como que o interdito se baseou em greve que já se encerrou, com razão a extinção sem resolução do mérito, por falta de objeto e interesse processual.

Assuntos: EXTINÇÃO DO PROCESSO - MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO - PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVAS - PANDEMIA

Data de julgamento: 05/11/2021

Data da publicação: 12/11/2021

Órgão julgador: Primeira Turma

Relator / Redator Designado: MARCELO AUGUSTO SOUTO DE OLIVEIRA

Tipo de ação/recurso: Recurso Ordinário Trabalhista

Processo: 0100770-50.2020.5.01.0065

Comentário:



Decisão por unanimidade

Link: <http://bibliotecadigital.trt1.jus.br/jspui/handle/1001/2778227>

Ementa:

Ministério Público do Trabalho. Pedido de produção antecipada de prova. Aferição das condições ambientais de trabalho. Período de pandemia de COVID-19. Extinção do feito sem resolução do mérito. Necessidade-utilidade da prestação jurisdicional. O interesse processual, como discorre a doutrina, é a necessidade de se recorrer ao Judiciário para a obtenção do resultado pretendido, independentemente da legitimidade ou legalidade da pretensão. O interesse de agir surge da necessidade de obter do processo a proteção do interesse substancial; pressupõe a lesão desse interesse e a idoneidade do provimento pleiteado para protegê-lo e satisfazê-lo. Verificada a necessidade-utilidade do pedido de produção antecipada de provas, seja com a finalidade de se obter possível autocomposição entre as partes ou mesmo evitar ou justificar o ajuizamento de futura demanda, na forma do disposto no art. 381, incisos II e III, do novo Código de Processo Civil, impõe-se o afastamento da extinção do feito sem resolução do mérito.

Assuntos: FGTS - PANDEMIA - CALAMIDADE PÚBLICA - LEI Nº 8.036/1990

Data de julgamento: 17/03/2021

Data da publicação: 17/11/2021

Órgão julgador: Oitava Turma

Relator / Redator Designado: ROQUE LUCARELLI DATTOLI

Tipo de ação/recurso: Recurso Ordinário Trabalhista

Processo: 0100427-90.2020.5.01.0053

Comentário:

Decisão por unanimidade

Link: <http://bibliotecadigital.trt1.jus.br/jspui/handle/1001/2786996>

Ementa:

A Lei nº 8.036/1990, por seu art. 20, inciso XVI, permite o saque do saldo existente em conta vinculada ao FGTS em casos de calamidade pública, condicionando-o a ato do Governo Federal que reconheça a situação, e determinando que se observe "o valor máximo definido na forma do regulamento". O Decreto Legislativo nº 6/2020, por sua vez, "Reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020". Ora, se o Poder Legislativo Federal reconhecia, ainda que especificamente "para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020", razoável entender que a mesma ideia valeria para atender ao que exige o art. 20, inciso XVI, alínea "b", da Lei nº 8036/1990. Não por outro motivo, a Medida Provisória nº 946/2020, em seu art. 6º, *caput*, prescreve que "Fica disponível, para fins do disposto no inciso XVI do *caput* do art. 20 da Lei nº 8.036, de 1990, aos titulares de conta vinculada do FGTS, a partir de 15 de junho de 2020 e até 31 de dezembro de 2020, em razão do enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia de coronavírus (covid-19), de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, o saque de recursos até o limite de R\$ 1.045,00 (mil e quarenta e cinco reais) por trabalhador".



Assuntos: FORÇA MAIOR - RESPONSABILIDADE - FATO DO PRÍNCIPE

Data de julgamento: 03/11/2021

Data da publicação: 19/11/2021

Órgão julgador: Sétima Turma

Relator / Redator Designado: GISELLE BONDIM LOPES RIBEIRO

Tipo de ação/recurso: Recurso Ordinário Trabalhista

Processo: 0100289-69.2020.5.01.0265

Comentário:

Decisão por unanimidade

Link: <http://bibliotecadigital.trt1.jus.br/jspui/handle/1001/2790395>

Ementa:

Fato do príncipe ou força maior. COVID-19. Responsabilidade pelo pagamento das verbas rescisórias. Fato do Príncipe, conforme estabelecido no art. 486, CLT, refere-se à inviabilização da atividade por ato da autoridade municipal, estadual ou federal. O Decreto Estadual de suspensão invocado em defesa foi motivado pela pandemia de Covid-19 e atingiu igualmente todos os estabelecimentos comerciais não essenciais e não apenas o da Ré, não caracterizando, portanto, o Fato do Príncipe.

Assuntos: FRAUDE - PEJOTIZAÇÃO - NÃO COMPROVAÇÃO

Data de julgamento: 30/11/2021

Data da publicação: 03/12/2021

Órgão julgador: Quarta Turma

Relator / Redator Designado: ALVARO LUIZ CARVALHO MOREIRA

Tipo de ação/recurso: Recurso Ordinário Trabalhista

Processo: 0011102-55.2014.5.01.0008

Comentário:

Decisão por unanimidade

Link: <http://bibliotecadigital.trt1.jus.br/jspui/handle/1001/2807403>

Ementa:

Pejotização não evidenciada. Não comprovada a fraude. O fenômeno da pejotização deve ser robustamente combatido por essa Especializada, visto que evidencia fraude aos direitos do trabalhador, que se vê compelido a constituir uma pessoa jurídica para não ficar sem emprego. Entretanto, para configurar o vínculo de emprego não basta que tenha sido constituída uma pessoa jurídica, sendo necessário que os requisitos da relação de emprego estejam presentes. Ausente um dos requisitos previstos no artigo 3º da CLT, não há que se falar em vínculo empregatício.

Assuntos: FRAUDE - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - IMPOSSIBILIDADE - CONTRATO DE FRANQUIA

Data de julgamento: 20/10/2021

Data da publicação: 12/11/2021

Órgão julgador: Segunda Turma

Relator / Redator Designado: CLAUDIO JOSE MONTESSO



Tipo de ação/recurso: Recurso Ordinário Trabalhista

Processo: 0101541-97.2017.5.01.0076

Comentário:

Decisão por unanimidade

Link: <http://bibliotecadigital.trt1.jus.br/jspui/handle/1001/2778486>

Ementa:

Contrato de franquia. Inevitância de fraude. Impossibilidade de responsabilização solidária/subsidiária da franqueadora. A prova dos autos revela que a relação entre as rés era de feição comercial, não havendo como concluir pela ocorrência de fraude a desvirtuar o contrato de franquia entre as rés. Conclusão também alcançada pelo Ministério Público do Trabalho.

Assuntos: FÉRIAS - MARÍTIMO - NORMA COLETIVA - INVALIDADE - IMPOSSIBILIDADE

Data de julgamento: 20/10/2021

Data da publicação: 24/11/2021

Órgão julgador: Quinta Turma

Relator / Redator Designado: JOSÉ LUIS CAMPOS XAVIER

Tipo de ação/recurso: Recurso Ordinário Trabalhista

Processo: 0100165-34.2020.5.01.0056

Comentário:

Decisão por unanimidade

Link: <http://bibliotecadigital.trt1.jus.br/jspui/handle/1001/2775497>

Ementa:

Marítimo. Férias e folgas concorrentes no mesmo interregno. Impossibilidade. Norma coletiva. Invalidade. A Constituição Federal estabelece que o valor do trabalho humano é Princípio Fundamental da República Federativa do Brasil (CF, artigo 1º, inciso IV) e estabelece diversos direitos constitucionais aos empregados brasileiros, como, por exemplo, o gozo de férias. Da mesma forma, a Constituição Federal também abraça o valor da livre iniciativa e valoriza a negociação coletiva (artigo 7º, inciso XXVI). Dessa forma, os ajustes coletivos podem tratar dos mais diversos temas, desde que respeitem os limites legais e constitucionais dos direitos assegurados aos empregados. Nesse contexto, é nula, portanto, norma convencional estabelecendo que o período de férias possa ser usufruído simultaneamente com dias de folgas do trabalhador marítimo, submetido ao regime de 1x1, diante da incontestada supressão do direito em prejuízo do trabalhador.

Assuntos: GERENTE - SÓCIO - SUBORDINAÇÃO - VÍNCULO EMPREGATÍCIO - CONFIGURAÇÃO

Data de julgamento: 08/12/2021

Data da publicação: 15/12/2021

Órgão julgador: Primeira Turma

Relator / Redator Designado: ANA MARIA SOARES DE MORAES

Tipo de ação/recurso: Recurso Ordinário Trabalhista

Processo: 0100137-34.2018.5.01.0057

Comentário:

Decisão por unanimidade

Link: <http://bibliotecadigital.trt1.jus.br/jspui/handle/1001/2818763>



Ementa:

Gerente comercial. Admissão do empregado como sócio da empresa, mantendo a subordinação e demais elementos dos artigos 2º e 3º da CLT. Vínculo de emprego. Configuração. O caso dos autos trata de relação de emprego mascarada, na qual o trabalhador, após a promoção para Gerente Geral Comercial, foi incluído como sócio da empresa, mas mantendo a prestação de trabalho, nos moldes dos artigos 2º e 3º da CLT, recebendo, inclusive, algumas verbas trabalhistas (férias e 13º salário). Evidente que tal tipo de contratação é nula e impõe o reconhecimento do vínculo de emprego, nos moldes do artigo 9º da CLT.

Assuntos: GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO - INCORPORAÇÃO - LEI Nº 13.467/17

Data de julgamento: 22/10/2021

Data da publicação: 10/11/2021

Órgão julgador: Sexta Turma

Relator / Redator Designado: LEONARDO DA SILVEIRA PACHECO

Tipo de ação/recurso: Recurso Ordinário Trabalhista

Processo: 0100354-47.2021.5.01.0033

Comentário:

Decisão por unanimidade

Link: <http://bibliotecadigital.trt1.jus.br/jspui/handle/1001/2780218>

Ementa:

Gratificação de função percebida por mais de dez anos antes da entrada em vigor da Lei nº 13.467/2017. Incorporação. As regras de direito material são reguladas pela legislação vigente à época do contrato de trabalho (artigo 5º, XXXVI, da CF/1988 c/c art. 6º da LICC), pelo que, ainda que aplicável aos contratos em vigor, a Lei nº 13.467/2017 deve respeitar os direitos constituídos sob a égide da lei revogada. No caso, muito embora o parágrafo 2º do artigo 468 da CLT, incluído pela Lei nº 13.467/2017, disponha que o empregado revertido ao cargo efetivo não tem direito à incorporação de gratificação de função, independentemente do tempo em que tiver permanecido no exercício de cargo em comissão, é forçoso considerar que o contrato de trabalho do reclamante teve início antes da entrada em vigor da referida norma legal e, o que é mais relevante, que quando a referida lei entrou em vigor, em 11/11/2017, ele já havia ocupado cargos de confiança por mais de 20 anos, ininterruptamente, sendo perfeitamente aplicável, diante disso, o entendimento consubstanciado na Súmula nº 372, I, do colendo TST.

Assuntos: HERDEIRO - INSS - SUCESSÃO - VERBAS TRABALHISTAS

Data de julgamento: 17/11/2021

Data da publicação: 25/11/2021

Órgão julgador: Sétima Turma

Relator / Redator Designado: CARINA RODRIGUES BICALHO

Tipo de ação/recurso: Agravo de Petição

Processo: 0224100-34.1998.5.01.0040

Comentário:

Decisão por unanimidade

Link: <http://bibliotecadigital.trt1.jus.br/jspui/handle/1001/2795829>

Ementa:

Verbas trabalhistas. Dependente habilitado perante o INSS. Existência de herdeiros necessários. Competência para divisão dos valores consignados do Juízo de Sucessões. O art. 1º da Lei nº 6.858/1980 não pode negar vigência, excluir ou limitar o artigo 5º, inciso XXX, da CR/1988 e, portanto, sua interpretação deve ser feita conforme a Constituição, sob pena de afronta direta. Constatada a existência de herdeiros necessários não habilitados perante a Previdência Social, a interpretação conforme a Constituição da norma procedimental do art. 1º da Lei nº 6.858/1980, impõe destinar eventuais créditos consignados no processo ao MM. Juízo competente da Vara Cível, de forma a atribuir a cada um dos herdeiros seu quinhão.

Assuntos: HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - TUTELA JURISDICIONAL ANTECIPADA

Data de julgamento: 27/10/2021

Data da publicação: 04/11/2021

Órgão julgador: Décima Turma

Relator / Redator Designado: CLAUDIO JOSE MONTESSO

Tipo de ação/recurso: Agravo de Petição

Processo: 0000283-85.2012.5.01.0022

Comentário:

Decisão por unanimidade

Link: <http://bibliotecadigital.trt1.jus.br/jspui/handle/1001/2771006>

Ementa:

Honorários advocatícios. Rateio entre advogados ex-associados. Tutela jurisdicional concedida em ação anterior. Exaurimento da pretensão atual. 1) Tendo o agravante obtido a tutela jurisdicional pleiteada naquela ação, lhe assegurando o recebimento de honorários advocatícios contratados, informação essa que se apresenta noticiada nestes autos, a pretensão aqui deduzida, relativa à retenção da verba honorária, se apresenta exaurida e perde seu objeto, sendo certo que eventuais questões nesse tema deverão ser dirimidas perante o Juízo Cível, impondo-se confirmar a r. decisão agravada. 2) Agravo de Petição do Terceiro Interessado ao qual se nega provimento.

Assuntos: HONORÁRIOS DE LEILOEIRO - ARREMATACÃO - LEILÃO

Data de julgamento: 07/12/2021

Data da publicação: 16/12/2021

Órgão julgador: Oitava Turma

Relator / Redator Designado: MARIA APARECIDA COUTINHO MAGALHAES

Tipo de ação/recurso: Agravo de Petição

Processo: 0209400-83.1997.5.01.0009

Comentário:

Decisão por unanimidade

Link: <http://bibliotecadigital.trt1.jus.br/jspui/handle/1001/2815118>

Ementa:

Leilão. Arrematação. Não homologação honorários do leiloeiro. Em caso de não homologação da arrematação ocorrida em leilão de imóvel, em razão de acordo entabulado pelas partes (autor e réu) após o leilão, são devidos os honorários do leiloeiro, conforme previsto no Ato Conjunto 8/2016, deste Regional, então em vigor.



Assuntos: HOSPITAL - INSALUBRIDADE - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - AUXILIAR DE FARMÁCIA

Data de julgamento: 08/12/2021

Data da publicação: 15/12/2021

Órgão julgador: Segunda Turma

Relator / Redator Designado: VALMIR DE ARAUJO CARVALHO

Tipo de ação/recurso: Recurso Ordinário Trabalhista

Processo: 0100292-88.2017.5.01.0019

Comentário:

Decisão por unanimidade

Link: <http://bibliotecadigital.trt1.jus.br/jspui/handle/1001/2817133>

Ementa:

Insalubridade. Prestação de serviços em hospital. Auxiliar de farmácia. Circulação por todos os ambientes do nosocômio. Constatando o perito que o reclamante, no exercício da função de auxiliar de farmácia, adentrava ou mantinha contato direto com áreas de risco biológico, como o Centro Cirúrgico, a Unidade de Tratamento Intensivo e o Setor de Emergência, é de se lhe assegurar o direito à percepção do adicional de insalubridade, ainda mais quando se comprova que, sob esse mesmo fundamento, a parcela é quitada aos técnicos de segurança e Engenheiro de Segurança da empresa, que, por suas próprias funções, não adentram essas áreas com a mesma frequência que o auxiliar de farmácia.

Assuntos: ILEGITIMIDADE ATIVA - AÇÃO CIVIL PÚBLICA - EXECUÇÃO INDIVIDUAL

Data de julgamento: 27/10/2021

Data da publicação: 02/12/2021

Órgão julgador: Décima Turma

Relator / Redator Designado: LEONARDO DIAS BORGES

Tipo de ação/recurso: Agravo de Petição

Processo: 0100061-20.2020.5.01.0031

Comentário:

Decisão por unanimidade

Link: <http://bibliotecadigital.trt1.jus.br/jspui/handle/1001/2804001>

Ementa:

Execução individual de sentença. Título condenatório em ação civil pública. Ilegitimidade ativa reconhecida. Demandante que não foi beneficiado pela condenação por não ter situação idêntica à dos trabalhadores substituídos. Não detém legitimidade ativa para execução individual, decorrente de condenação imposta em Ação Civil Pública proposta pelo Ministério Público do Trabalho, trabalhador que não ostenta situação idêntica a dos que foram naquele outro feito substituídos processualmente. Recurso do laborista, pois, a que se nega provimento.

Assuntos: IMPOSTO DE RENDA - LICENÇA-PRÊMIO - CONVERSÃO EM PECÚNIA - MATÉRIA TRIBUTÁRIA

Data de julgamento: 07/12/2021



Data da publicação: 10/12/2021

Órgão julgador: Terceira Turma

Relator / Redator Designado: ANTONIO CESAR COUTINHO DAIHA

Tipo de ação/recurso: Recurso Ordinário - Rito Sumaríssimo

Processo: 0100403-33.2021.5.01.0019

Comentário:

Decisão por unanimidade

Link: <http://bibliotecadigital.trt1.jus.br/jspui/handle/1001/2813526>

Ementa:

Licença-prêmio. Conversão em pecúnia. Incidência do imposto de renda. Matéria tributária. Na forma da Súmula nº 136 do STJ "O pagamento de licença-prêmio não gozada por necessidade do serviço, não está sujeito ao Imposto de Renda" Ficou incontroverso a retenção de valores que deveriam ser pagos a título de indenização de licença prêmio. Todavia, os pedidos formulados na inicial têm clara natureza tributária e devem ser dirigidos à União perante a Justiça Federal. Recurso parcialmente provido.

Assuntos: INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA - JUSTIÇA DO TRABALHO - LEI Nº 11.442/2007 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS

Data de julgamento: 07/12/2021

Data da publicação: 17/12/2021

Órgão julgador: Terceira Turma

Relator / Redator Designado: RILDO ALBUQUERQUE MOUSINHO DE BRITO

Tipo de ação/recurso: Recurso Ordinário Trabalhista

Processo: 0011588-91.2015.5.01.0012

Comentário:

Decisão por unanimidade

Link: <http://bibliotecadigital.trt1.jus.br/jspui/handle/1001/2820180>

Ementa:

Contratação de transportador rodoviário de cargas. Lei nº 11.442/2007. Incompetência absoluta da Justiça do Trabalho. ADC/DF 48. O Supremo Tribunal Federal, ao julgar a ADC/DF 48, declarou a constitucionalidade da Lei nº 11.442/2007, inclusive no ponto que diz respeito à natureza comercial das relações por ela regidas, atraindo a competência da Justiça Comum (art. 5º), mesmo quando a demanda tratar de questão envolvendo o reconhecimento de vínculo de emprego. Precedentes do STF.

Assuntos: INDENIZAÇÃO - PETROBRÁS - DANOS MATERIAIS E MORAIS - INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Data de julgamento: 13/10/2021

Data da publicação: 12/11/2021

Órgão julgador: Décima Turma

Relator / Redator Designado: LEONARDO DIAS BORGES

Tipo de ação/recurso: Recurso Ordinário Trabalhista

Processo: 0100595-03.2020.5.01.0018

Comentário:



Decisão por unanimidade

Link: <http://bibliotecadigital.trt1.jus.br/jspui/handle/1001/2782156>

Ementa:

PETROBRAS. Indenização por danos moral e material. Corrupção na gestão da PETROS. Incompetência material da Justiça do Trabalho. Trata-se de pretensão para que o empregador, Petrobras, seja responsabilizada por indenizações por danos material e moral, em razão de seus prepostos terem agido ilicitamente na administração da empresa, provocando o déficit atuarial que impactou na PETROS e, via de consequência, gerou o desconto da "contribuição extraordinária" em seus proventos. A pretensão é, portanto, oriunda da relação de previdência privada, regida por legislação própria, figurando os autores como beneficiário e a reclamada, como patrocinadora do Plano Petros. No entanto, em virtude da decisão proferida em 20 de fevereiro de 2013 pelo excelso Supremo Tribunal Federal ao apreciar o Recurso Extraordinário 586453 ajuizado pela Fundação Petrobras de Seguridade Social (Petros) contra decisão que a condenou a integrar à complementação de aposentadoria de uma associada a verbas participação nos lucros, ficou assentado, com repercussão geral, que a competência para julgar causas envolvendo previdência complementar privada não é da Justiça do Trabalho, e sim da Justiça Comum. Incompetência da Justiça do Trabalho.

Assuntos: INDENIZAÇÃO - PREVIDÊNCIA SOCIAL - AUXÍLIO-DOENÇA - LEI Nº 8.213/91

Data de julgamento: 22/10/2021

Data da publicação: 04/11/2021

Órgão julgador: Primeira Turma

Relator / Redator Designado: ANA MARIA SOARES DE MORAES

Tipo de ação/recurso: Recurso Ordinário Trabalhista

Processo: 0100830-22.2017.5.01.0261

Comentário:

Decisão por unanimidade

Link: <http://bibliotecadigital.trt1.jus.br/jspui/handle/1001/2770420>

Ementa:

Auxílio doença (B31). Alta previdenciária. Prorrogações indeferidas. Retorno ao trabalho. Indenização. Indeferida. Lei nº 8.213/1991. O auxílio-doença (B31) é um benefício previdenciário consistente na renda mensal continuada, concedido ao segurado que apresente incapacidade laboral temporária. A concessão desse benefício demonstra que a avaliação do órgão previdenciário não evidenciou nexo de causalidade entre a doença acometida ao segurado e as atividades que esse desempenhava em seu trabalho. Sendo incontroverso que a reclamante obteve alta do INSS e que seus pedidos de prorrogação do benefício B31 foram indeferidos administrativamente, na data de dispensa o contrato de trabalho da autora não estava mais suspenso (CLT, arts. 4º e 476) e ela se encontrava apta ao trabalho, presumindo-se válida dispensa, sem necessidade de indenização.

Assuntos: INDENIZAÇÃO MATERIAL - PROPAGANDISTA MÉDICO

Data de julgamento: 12/11/2021

Data da publicação: 24/11/2021

Órgão julgador: Primeira Turma



Relator / Redator Designado: ANA MARIA SOARES DE MORAES

Tipo de ação/recurso: Recurso Ordinário Trabalhista

Processo: 0101877-40.2017.5.01.0064

Comentário:

Decisão por unanimidade

Link: <http://bibliotecadigital.trt1.jus.br/jspui/handle/1001/2788862>

Ementa:

Indenização material. Uso da residência para armazenar materiais de trabalho. Propagandista médico. Não há fundamento legal ou normativo que respalde o pedido da indenização postulada. Embora comprovada pela prova oral a necessidade de armazenamento dos materiais médicos na residência dos empregados, a atribuição é inerente ao cargo de propagandista ocupado pelo autor, pois este precisava apresentar amostras grátis e produtos promocionais aos clientes para realizar as vendas. Nesses moldes, o fato examinado não imputa o risco do negócio ao empregado, para falarmos de violação do princípio da alteridade contido no art. 2º, §2º, da CLT. Pelo contrário, o armazenamento dos materiais na própria residência consiste, inclusive, em circunstância que facilitava o próprio trabalho do reclamante, que não precisava se deslocar constantemente até a empresa a fim de promover regularmente seu labor. Dito isso, como não se comprovou nenhum dano objetivo causado pelo uso do espaço residencial para armazenar os materiais de trabalho, e nem mesmo prejuízo financeiro derivado de tal fato, a lesão não pode ser presumida e, por isso, não há o que ser indenizado nos moldes dos arts. 186, 403 e 927 do CC.

Assuntos: IRRECORRIBILIDADE - EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE - GARANTIA DO JUÍZO - GRUPO ECONÔMICO - POLO PASSIVO

Data de julgamento: 08/12/2021

Data da publicação: 18/12/2021

Órgão julgador: Sétima Turma

Relator / Redator Designado: ROGERIO LUCAS MARTINS

Tipo de ação/recurso: Agravo de Instrumento em Agravo de Petição

Processo: 0000027-77.2012.5.01.0076

Comentário:

Decisão por unanimidade

Link: <http://bibliotecadigital.trt1.jus.br/jspui/handle/1001/2822029>

Ementa:

Exceção de pré-executividade. Inclusão no polo passivo por formação de grupo econômico. Decisão interlocutória. Irrecorribilidade imediata. Ausência de garantia do Juízo. Posterior cabimento de embargos à execução. Não processamento do agravo de petição. 1) A exceção/objeção de pré-executividade é um incidente processual em que não há a exigência de garantia do Juízo, e cujo cabimento, no processo do trabalho, está restrito a situações excepcionais, que impliquem nulidade ou que visem à extinção do processo de execução. 2) Tendo sido apenas determinada a inclusão da Agravante no polo passivo da execução, a recorribilidade imediata não se configura, a teor do disposto no § 1º do art. 893 da CLT, bem como do entendimento contido na Súmula nº 214 do c. TST. 3) Por outro lado, inexistente a garantia da execução, e ainda pendente de ser exercida a faculdade prevista no art. 884, da CLT, não deve ser processado o agravo de petição, na forma prevista no § 1º do art. 897, da CLT. 4) Correta, assim, a decisão proferida pelo Juízo de origem, que denegou seguimento ao agravo de petição interposto.



Assuntos: JORNADA DE TRABALHO - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - "OFF SHORE"

Data de julgamento: 05/11/2021

Data da publicação: 12/11/2021

Órgão julgador: Primeira Turma

Relator / Redator Designado: MARCELO AUGUSTO SOUTO DE OLIVEIRA

Tipo de ação/recurso: Recurso Ordinário Trabalhista

Processo: 0100291-35.2019.5.01.0019

Comentário:

Decisão por unanimidade

Link: <http://bibliotecadigital.trt1.jus.br/jspui/handle/1001/2778624>

Ementa:

Prestação de serviços em regime de offshore. Períodos de pré e pós-embarque. Tempo à disposição do empregador. Cômputo nas jornadas de trabalho. Considera-se como de serviço efetivo o período em que o empregado esteja à disposição do empregador, aguardando ou executando ordens, salvo disposição especial expressamente consignada (CLT, art. 4º). A determinação do empregador para que o empregado se apresente um dia antes dos embarques previstos nas escalas de trabalho e a permanência além do tempo previsto, configura tempo à disposição do empregador, na forma do disposto no art. 4º, da CLT. Uma vez ultrapassada a jornada legal ou contratual ajustada, deve ser computada como hora suplementar de trabalho.

Assuntos: JUROS DE MORA - AÇÃO COLETIVA

Data de julgamento: 08/11/2021

Data da publicação: 18/11/2021

Órgão julgador: Quarta Turma

Relator / Redator Designado: HELOISA JUNCKEN RODRIGUES

Tipo de ação/recurso: Agravo de Petição

Processo: 0101377-10.2017.5.01.0246

Comentário:

Decisão por unanimidade

Link: <http://bibliotecadigital.trt1.jus.br/jspui/handle/1001/2786761>

Ementa:

Juros de mora. Cômputo a partir da primeira reclamação (ação coletiva) e não na data de distribuição da execução individual. Precedentes do Tribunal Superior do Trabalho. Conforme a jurisprudência majoritária do Tribunal Superior do Trabalho, para determinar o início de apuração dos juros de mora - se da propositura da execução em curso ou da ação coletiva anteriormente ajuizada - nega-se provimento ao agravo para manter a decisão agravada que considerou que o termo inicial para a contagem dos juros de mora é o da primeira ação trabalhista ajuizada, porquanto foi a partir desse momento que o devedor se constituiu em mora. Exegese da disposição prevista no artigo 883 da CLT, a qual não se refere ao ajuizamento da ação, mas sim à reclamação inicial. Nego provimento.

Assuntos: LAUDO PERICIAL - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO



Data de julgamento: 20/10/2021

Data da publicação: 03/12/2021

Órgão julgador: Nona Turma

Relator / Redator Designado: CLAUDIA DE SOUZA GOMES FREIRE

Tipo de ação/recurso: Recurso Ordinário Trabalhista

Processo: 0100562-49.2021.5.01.0512

Comentário:

Decisão por maioria

Link: <http://bibliotecadigital.trt1.jus.br/jspui/handle/1001/2807368>

Ementa:

Fornecimento de LTCAT. Competência da Justiça do Trabalho. O que dita a competência material da Justiça do Trabalho é a relação jurídica havida entre os litigantes. Se a matéria envolve relação de trabalho, sob a égide da CLT, torna-se inafastável a competência da Justiça do Trabalho. Logo, ainda que o fornecimento do PPP e do LTCAT pelo empregador tenha como finalidade a produção de prova junto ao INSS para obtenção da aposentadoria especial, por se tratar de documentos afetos ao contrato de trabalho os quais, aliás, o empregador tem a obrigação de fornecer, é desta Especializada a competência para apreciar e julgar a ação, na forma do art.114, I, da Constituição Federal.

Assuntos: LIMITE - COISA JULGADA - PENSÃO MENSAL

Data de julgamento: 12/11/2021

Data da publicação: 30/11/2021

Órgão julgador: Sexta Turma

Relator / Redator Designado: LEONARDO DA SILVEIRA PACHECO

Tipo de ação/recurso: Agravo de Petição

Processo: 0010005-88.2013.5.01.0029

Comentário:

Decisão por unanimidade

Link: <http://bibliotecadigital.trt1.jus.br/jspui/handle/1001/2800062>

Ementa:

Pensão mensal. Coisa julgada. Limites. Foi deferido expressamente pela *res judicata* o pagamento de pensão mensal no valor de 30% do "último salário da autora" até completar 75 anos. Assim, consequência inafastável é a apuração do valor de R\$198,00 durante todo o período vincendo, critério este utilizado na conta homologada e, inclusive, pela própria agravante em todos os cálculos por ela apresentados. Nesse contexto, resta evidenciado que os cálculos ocorreram em estrita observância ao determinado pelo título executivo judicial, não sendo possível discutir, em sede de execução, questões já decididas na sentença de mérito, sob pena de violação ao artigo 879, §1º, da CLT.

Assuntos: MANDADO DE SEGURANÇA - PRAZO - POSSIBILIDADE

Data de julgamento: 22/09/2021

Data da publicação: 04/11/2021

Órgão julgador: Segunda Turma

Relator / Redator Designado: MARISE COSTA RODRIGUES



Tipo de ação/recurso: Recurso Ordinário Trabalhista

Processo: 0101155-49.2019.5.01.0221

Comentário:

Decisão por unanimidade

Link: <http://bibliotecadigital.trt1.jus.br/jspui/handle/1001/2750691>

Ementa:

Mandado de segurança. Registro de instrumentos coletivos com prazo de vigência expirado. Possibilidade. A Constituição de 1988 trouxe como princípio basilar de que o Estado não interferirá na organização dos sindicatos, tampouco nas negociações coletivas por eles entabuladas. Sob esse prisma, a vigência ou eficácia das normas coletivas não está mais condicionada ao depósito e registro do instrumento coletivo no órgão competente, revestindo-se hoje tais ações como atos administrativos de mero apostilamento, a fim de se dar publicidade ao teor das negociações coletivas celebradas pelos entes sindicais perante terceiros. Nesse cenário, deixou de ser uma exigência justificável que o instrumento coletivo ao qual se deseja o depósito e registro no órgão competente esteja em vigor, porque em nada afetará a produção dos efeitos das normas nele contidas. Recurso a que se nega provimento.

Assuntos: MOTIVAÇÃO - TEORIA DOS MOTIVOS DETERMINANTES - DISPENSA - EMPREGADO PÚBLICO

Data de julgamento: 20/10/2021

Data da publicação: 04/11/2021

Órgão julgador: Sétima Turma

Relator / Redator Designado: ROGERIO LUCAS MARTINS

Tipo de ação/recurso: Recurso Ordinário Trabalhista

Processo: 0101387-93.2019.5.01.0081

Comentário:

Decisão por unanimidade

Link: <http://bibliotecadigital.trt1.jus.br/jspui/handle/1001/2773001>

Ementa:

EMGEPRON. Dispensa de empregado público. Necessidade de avaliação da motivação alegada para a dispensa. Teoria dos motivos determinantes. A decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal em relação aos embargos declaratórios apresentados pela ECT no RE 589.998, que transitou em julgado em 18/2/2019, fixou tese no sentido de que "a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT tem o dever jurídico de motivar, em ato formal, a demissão de seus empregados", restando claro que o entendimento adotado no referido processo no tocante à necessidade de motivação da dispensa refere-se apenas aos empregados dos Correios e não a todo e qualquer empregado público. Todavia, consoante a Teoria dos Motivos Determinantes, ao alegar ter motivado a dispensa da empregada, o empregador vincula-se aos motivos por ele elencados para a prática do ato, impondo-se avaliar, no caso concreto, se eles foram devidamente comprovados e se justificam a ruptura do pacto laboral.

Assuntos: MOTORISTA - CONVENÇÃO - LEI Nº 12815/13 - TRABALHADOR PORTUÁRIO

Data de julgamento: 19/10/2021

Data da publicação: 18/11/2021



Órgão julgador: Terceira Turma

Relator / Redator Designado: CARINA RODRIGUES BICALHO

Tipo de ação/recurso: Recurso Ordinário Trabalhista

Processo: 0100753-68.2016.5.01.0060

Comentário:

Decisão por unanimidade

Link: <http://bibliotecadigital.trt1.jus.br/jspui/handle/1001/2768982>

Ementa:

Convenção 137 da OIT e Lei nº 12.815/2013. Obrigação de contratação de trabalhador portuário pela operadora portuária. Autoridade portuária. Administração do porto organizado. Dever de controle e fiscalização de entrada e saída do porto organizado. A interpretação sistemática da Lei nº 12.815/2013 orientada pela Convenção 137 da OIT e pelo princípio da reserva de mercado decorrente da falta de liberdade irrestrita na contratação de portuários permite concluir que a contratação de trabalhadores com vínculo de emprego deve ser feita prioritariamente dentre os avulsos portuários registrados junto ao OGMO e, na hipótese destes não satisfazerem a demanda, dentre trabalhadores portuários cadastrados junto ao OGMO, em razão da prioridade daqueles trabalhadores avulsos registrados em relação ao trabalhador portuário cadastrado, sendo, de toda sorte, vedada a contratação de trabalhadores não portuários, ou seja, fora do sistema do OGMO. A Autoridade Portuária possui poder de polícia dentro da área do Porto Organizado, e tem o dever de restringir a entrada de trabalhadores não registrados ou cadastrados no OGMO, eis que se encontram em desacordo com a legislação. Motorista portuário e motorista rodoviário. Diferença. O motorista portuário é aquele que dirige o veículo quando a carga é embarcada ou desembarcada através de sistema roll on/roll off (ro/ro), sendo que poderá ocorrer troca do motorista para esta operação quando o veículo toca o cais, saindo o motorista da estiva e entrando o motorista da capatazia, que conduz o mesmo até o pátio de armazenagem, sendo ambos das categorias de capatazia ou estiva. Os motoristas que conduzem cargas para dentro e fora do Porto, em atividade não restrita à área portuária ou retroportuária, não são trabalhadores portuários, mas rodoviários e, portanto, não integram o sistema do OGMO.

Assuntos: MOTORISTA - VÍNCULO EMPREGATÍCIO - LEI Nº 11.442/2007

Data de julgamento: 29/09/2021

Data da publicação: 09/11/2021

Órgão julgador: Terceira Turma

Relator / Redator Designado: EDUARDO HENRIQUE RAYMUNDO VON ADAMOVICH

Tipo de ação/recurso: Recurso Ordinário Trabalhista

Processo: 0101694-34.2017.5.01.0205

Comentário:

Decisão por unanimidade

Link: <http://bibliotecadigital.trt1.jus.br/jspui/handle/1001/2758016>

Ementa:

Vínculo de emprego. Motorista agregado. Lei nº 11.442/2007. Requisitos. Tratando-se de relação jurídica de emprego, imprescindível a conjugação dos fatos: pessoalidade do prestador de serviços; trabalho não eventual; onerosidade da prestação; e subordinação jurídica. Considerando que, em que pese a ré tenha admitido a ocorrência da prestação de serviço, mas negou que a prestação tenha se dado sob a forma de



relação de emprego, e sim sob outro tipo de vinculação jurídica, tendo atraído para si a aplicação subsidiária do inciso II, do art. 373, do CPC; considerando que a ré afirmou que a parte autora lhe prestou serviços autônomos como motorista agregado, utilizando-se de veículo de sua esposa e sem subordinação, tendo o contrato, portanto, sido mantido entre as partes com base na Lei nº 11.442/2007, que dispõe sobre o transporte rodoviário de cargas por conta de terceiros e mediante remuneração; e que as testemunhas confirmaram que a parte autora laborou na ré na condição de motorista agregado, sem subordinação, não há como ser acolhida a pretensão. Recurso a que se nega provimento.

Assuntos: MOTORISTA - VÍNCULO EMPREGATÍCIO - SUBORDINAÇÃO ALGORÍTMICA - CONFISSÃO REAL

Data de julgamento: 17/11/2021

Data da publicação: 25/11/2021

Órgão julgador: Sétima Turma

Relator / Redator Designado: CARINA RODRIGUES BICALHO

Tipo de ação/recurso: Recurso Ordinário Trabalhista

Processo: 0100518-82.2020.5.01.0021

Comentário:

Decisão por unanimidade

Link: <http://bibliotecadigital.trt1.jus.br/jspui/handle/1001/2795418>

Ementa:

99 Tecnologia. Motorista. Vínculo de emprego. Subordinação algorítmica. Confissão real. Conforme admitido pelo preposto da 99 Tecnologia, "o reclamante havia tido bloqueios parciais de minutos durante o dia e três bloqueios diários, sendo o primeiro de 1 dia, o segundo de 2 dias e o terceiro de 3 dias" e o motivo foi porque "o reclamante estava com uma taxa de cancelamento de 39%". A 99 Tecnologia realizou, pois, controle, fiscalização e comando por programação neo-fordista, ao exigir, sob pena se ser bloqueado, que o reclamante aceitasse mais de 65% das corridas a ele direcionadas pelo algoritmo. O contrato de trabalho pode estar presente mesmo quando as partes dele não tratarem ou quando aparentar cuidar-se de outra modalidade contratual. O que importa, para o ordenamento jurídico trabalhista, é o fato e não a forma com que o revestem - princípio da primazia da realidade sobre a forma. No caso da subordinação jurídica, é certo se tratar do coração do contrato de trabalho, elemento fático sem o qual o vínculo de emprego não sobrevive, trazendo consigo acompanhar a construção e evolução da sociedade. A Lei, acompanhando a evolução tecnológica, expandiu o conceito de subordinação clássica ao dispor que "os meios telemáticos e informatizados de comando, controle e supervisão se equiparam, para fins de subordinação jurídica, aos meios pessoais e diretos de comando, controle e supervisão do trabalho alheio" (parágrafo único do artigo 6º da CLT). No caso em análise, resta claro nos autos que o que a 99 faz é codificar o comportamento dos motoristas, por meio da programação do seu algoritmo, no qual insere suas estratégias de gestão, sendo que referida programação fica armazenada em seu código-fonte. Dessa maneira, observadas as peculiaridades do caso em análise, evidenciando que a prestação de serviços se operou com pessoalidade, não eventualidade, onerosidade e sob subordinação, impõe-se a manutenção da sentença de reconhecimento do vínculo de emprego.

Assuntos: NATUREZA JURÍDICA - PENHORA - VERBA - AUXÍLIO-EMERGENCIAL - LEI



Nº13.982/2020

Data de julgamento: 15/10/2021

Data da publicação: 17/11/2021

Órgão julgador: Décima Turma

Relator / Redator Designado: LEONARDO DIAS BORGES

Tipo de ação/recurso: Agravo de Petição

Processo: 0100315-69.2016.5.01.0051

Comentário:

Decisão por unanimidade

Link: <http://bibliotecadigital.trt1.jus.br/jspui/handle/1001/2780361>

Ementa:

Penhora sobre parcela do auxílio emergencial instituído pela Lei nº 13.982/2020. Natureza jurídica da verba. Finalidade do instituto. Dignidade da pessoa humana. Mínimo existencial. Como o auxílio emergencial é concedido apenas às pessoas que se encontram em situação de vulnerabilidade, de acordo com os critérios estabelecidos na Lei nº 13.982/2020, é caso de impenhorabilidade absoluta, significando isso a dizer que não é admissível a apreensão sequer de parcela, para garantir o mínimo existencial à parte executada, também portadora de dignidade da pessoa humana.

Assuntos: NATUREZA SALARIAL - SUPRESSÃO - AUXÍLIO COMBUSTÍVEL

Data de julgamento: 12/11/2021

Data da publicação: 24/11/2021

Órgão julgador: Décima Turma

Relator / Redator Designado: MARCELO ANTERO DE CARVALHO

Tipo de ação/recurso: Recurso Ordinário Trabalhista

Processo: 0102138-64.2017.5.01.0206

Comentário:

Decisão por unanimidade

Link: <http://bibliotecadigital.trt1.jus.br/jspui/handle/1001/2793689>

Ementa:

Auxílio combustível. Natureza salarial. Supressão. A prova documental indica o pagamento de auxílio combustível em quota mensal fixa, sem controle ou fiscalização e de forma gratuita, o que evidencia a natureza salarial da parcela, de modo que sua supressão importa alteração contratual lesiva. Recurso do autor provido, no aspecto.

Assuntos: NORMA COLETIVA - PLANO DE SAÚDE - INFRAERO

Data de julgamento: 20/10/2021

Data da publicação: 09/11/2021

Órgão julgador: Sétima Turma

Relator / Redator Designado: RAQUEL DE OLIVEIRA MACIEL

Tipo de ação/recurso: Recurso Ordinário Trabalhista

Processo: 0100997-37.2020.5.01.0066

Comentário:



Decisão por unanimidade

Link: <http://bibliotecadigital.trt1.jus.br/jspui/handle/1001/2778520>

Ementa:

Manutenção do PAMI - Plano de assistência médica INFRAERO. Mesmos termos e condições previstos nas normas coletivas vigentes à época da adesão. O Programa de Desligamento Voluntário Incentivado, de julho de 2009 foi criado de forma unilateral, porque a empresa estava em fase de reavaliação da sua estrutura organizacional e de revisão de seus processos, visando a melhoria contínua nas suas ações estratégicas, bem como a qualificação de seus recursos humanos. Assim também o Programa de Incentivo à Transferência ou à Aposentadoria (PDITA) -2017 - foi uma modalidade de desligamento sem justa causa, prevista no Programa Especial de Adequação do Efetivo (PEAE), visando a adequação do efetivo excedente na Empresa, em decorrência do processo de concessão de aeroportos e extinção de unidades administrativas. Ou seja os dois programas não foram instituídos por negociação coletiva e sim por ato unilateral do empregador. Dessa forma tem-se que ao aderir o plano, em 2009 o acordo coletivo que vigorava era o da norma vigente à época sendo mantida as regras até o acordo de 2017. Conforme já explanado anteriormente, o ACT assinado em 28/6/2018 trouxe importante alteração nos direitos dos aposentados que aderiram aos Planos PDVI E PDITA, no que concerne ao plano de assistência médica, em total contrariedade ao anteriormente estabelecido nas normas anteriores, conforme detalhadamente demonstrado anteriormente. Por certo que as novas regras foram impostas unilateralmente em total afronta ao direito adquirido dos autores. Assim, por todo o exposto, há que se manter o plano de saúde - PAMI nos exatos moldes do programa de demissão voluntária aos quais os autores aderiram, pois, tais cláusulas passaram a integrar seus contratos de trabalho, logo, eles não podem ser prejudicados pelas alterações posteriores, em observância às regras contidas no art.468, da CLT. Apelo autoral conhecido e provido.

Assuntos: NULIDADE - REINTEGRAÇÃO - PERDA DO OBJETO

Data de julgamento: 10/11/2021

Data da publicação: 01/12/2021

Órgão julgador: Segunda Turma

Relator / Redator Designado: CLAUDIA MARIA SAMY PEREIRA DA SILVA

Tipo de ação/recurso: Recurso Ordinário Trabalhista

Processo: 0100814-97.2018.5.01.0531

Comentário:

Decisão por unanimidade

Link: <http://bibliotecadigital.trt1.jus.br/jspui/handle/1001/2798980>

Ementa:

Nulidade do PAD. Reintegração. O Processo Administrativo Disciplinar, instaurado pela empregadora, apontou como fato gerador o abandono de emprego, porém demitiu a autora por desídia, deixando de observar o direito constitucional ao contraditório e à ampla defesa da empregada, pelo que a declaração de sua nulidade é medida que se impõe. Sentença que se mantém por seus próprios fundamentos. *Agravo interno. Perda de objeto.* Julgado o recurso ordinário, perde objeto o agravo interno interposto contra a decisão monocrática, que indeferiu o pedido de efeito suspensivo, determinando a reintegração da reclamante.



Assuntos: NÃO CABIMENTO - EXCESSO DE PENHORA - NÃO CARACTERIZAÇÃO - ORDEM DE PREFERÊNCIA - CONSTRIÇÃO JUDICIAL

Data de julgamento: 05/11/2021

Data da publicação: 19/11/2021

Órgão julgador: Sexta Turma

Relator / Redator Designado: THEOCRITO BORGES DOS SANTOS FILHO

Tipo de ação/recurso: Agravo de Petição

Processo: 0023300-50.2002.5.01.0007

Comentário:

Decisão por unanimidade

Link: <http://bibliotecadigital.trt1.jus.br/jspui/handle/1001/2790364>

Ementa:

Substituição do bem objeto da constrição judicial. Incabível. Inobservância da ordem de preferência legal. Excesso de penhora. Não caracterizado. A substituição do bem penhorado deve observar a ordem de preferência legal e ser eficaz para a satisfação do crédito exequendo. A ausência de indicação de bens passíveis de penhora que observe a ordem de preferência prevista no art. 835, CPC e que sejam eficazes para a satisfação do crédito exequendo não caracteriza excesso de penhora

Assuntos: NÃO CABIMENTO - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - DETRAN

Data de julgamento: 01/12/2021

Data da publicação: 07/12/2021

Órgão julgador: Décima Turma

Relator / Redator Designado: MARCELO ANTERO DE CARVALHO

Tipo de ação/recurso: Recurso Ordinário Trabalhista

Processo: 0101311-49.2019.5.01.0411

Comentário:

Decisão por unanimidade

Link: <http://bibliotecadigital.trt1.jus.br/jspui/handle/1001/2810052>

Ementa:

*Responsabilidade subsidiária. DETRAN/RJ. Incabível. Embora o DETRAN conste como terceiro acionado, na causa de pedir foi alegado que a "... responsabilidade do Estado do Rio de Janeiro, decorre da má escolha e da ausência de fiscalização, quanto ao cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias de sua contratada". Caberia à parte autora indicar o Estado no polo passivo da demanda. Em virtude de o Estado e o DETRAN serem distintos entre si, embora vinculados, não há na *causa petendi* nada que tenha sido imputado ao DETRAN quanto à sua culpa, seja *in eligendo* ou *in vigilando*, na geração do crédito trabalhista postulado na presente ação. Recurso não provido.*

Assuntos: PARCELAMENTO - ACORDO - FGTS - EFEITOS - CONTRATO DE TRANSPORTE

Data de julgamento: 13/10/2021

Data da publicação: 12/11/2021

Órgão julgador: Quinta Turma

Relator / Redator Designado: ROSANA SALIM VILLELA TRAVESEDO



Tipo de ação/recurso: Recurso Ordinário Trabalhista

Processo: 0100772-42.2019.5.01.0263

Comentário:

Decisão por unanimidade

Link: <http://bibliotecadigital.trt1.jus.br/jspui/handle/1001/2769056>

Ementa:

Fundo de Garantia por Tempo de Serviço. FGTS. Existência de acordo de parcelamento entre o devedor e o Órgão gestor do fundo. Efeitos no contrato de trabalho. O termo de confissão de dívida e compromisso de pagamento dos valores do FGTS, firmado entre empresa e Caixa Econômica Federal, não afasta o direito do trabalhador de buscar, perante a Justiça do Trabalho, a condenação do empregador ao adimplemento integral das parcelas não depositadas, ainda que em vigor o contrato de trabalho. Precedentes do TST. Apelo obreiro desprovido e apelo patronal parcialmente provido.

Assuntos: PCCS - INDEVIDA - PROMOÇÃO VERTICAL

Data de julgamento: 24/11/2021

Data da publicação: 14/12/2021

Órgão julgador: Sétima Turma

Relator / Redator Designado: CARINA RODRIGUES BICALHO

Tipo de ação/recurso: Recurso Ordinário Trabalhista

Processo: 0100696-70.2020.5.01.0008

Comentário:

Decisão por unanimidade

Link: <http://bibliotecadigital.trt1.jus.br/jspui/handle/1001/2807201>

Ementa:

RIOLUZ. Promoção vertical. Requisitos fixados no PCCS 2012. Indevida. Nos termos do PCCS 2012, ainda que o empregado preencha todos os requisitos, não é garantido automaticamente a evolução na carreira, mas apenas o direito de concorrer com outros empregados à promoção vertical, quando existente a vaga.

Assuntos: PENHORA

Data de julgamento: 23/11/2021

Data da publicação: 25/11/2021

Órgão julgador: Nona Turma

Relator / Redator Designado: ALVARO ANTONIO BORGES FARIA

Tipo de ação/recurso: Agravo de Petição

Processo: 0101461-38.2017.5.01.0431

Comentário:

Decisão por unanimidade

Link: <http://bibliotecadigital.trt1.jus.br/jspui/handle/1001/2795786>

Ementa:

Penhorabilidade. A verba recebida pela operação de recompra do título público (CFT-E) tem por objeto remunerar a Instituição de Ensino pelos gastos efetuados com os alunos do FIES, passando a integrar seu patrimônio privado, não se enquadrando, por essa razão, na hipótese do inciso IX do artigo 833 do



CPC/2015.

Assuntos: PENHORA - SEGURO DE VIDA - POSSIBILIDADE - RESGATE

Data de julgamento: 01/12/2021

Data da publicação: 14/12/2021

Órgão julgador: Terceira Turma

Relator / Redator Designado: RILDO ALBUQUERQUE MOUSINHO DE BRITO

Tipo de ação/recurso: Agravo de Petição

Processo: 0015700-12.2008.5.01.0057

Comentário:

Decisão por unanimidade

Link: <http://bibliotecadigital.trt1.jus.br/jspui/handle/1001/2814953>

Ementa:

Penhora. Seguro de vida com possibilidade de resgate pelo próprio segurado independentemente da ocorrência do sinistro. Possibilidade. É válida a penhora de seguro de vida que, independentemente da ocorrência do sinistro, permite resgate da reserva matemática pelo próprio segurado após período mínimo de carência, por se tratar de mero investimento.

Assuntos: PETROBRÁS - ACORDO COLETIVO - NORMA COLETIVA - SALÁRIO-BASE

Data de julgamento: 30/11/2021

Data da publicação: 03/12/2021

Órgão julgador: Quarta Turma

Relator / Redator Designado: ROBERTO NORRIS

Tipo de ação/recurso: Recurso Ordinário Trabalhista

Processo: 0100280-56.2021.5.01.0206

Comentário:

Decisão por unanimidade

Link: <http://bibliotecadigital.trt1.jus.br/jspui/handle/1001/2805686>

Ementa:

PETROBRÁS. acordo coletivo. AHRA. Percentual de 39% sobre o salário base. Validade da norma coletiva. Indevido o pagamento em dobro da hora suprimida. Jurisprudência do TST. O c. TST já decidiu a matéria, reafirmando a validade da sistemática adotada na norma coletiva, considerando que a Lei nº 5.811/1972 prevê a possibilidade de o petroleiro laborar durante o intervalo intrajornada, conferindo-lhe duas vantagens em relação à lei, que é a base de cálculo majorada (salário básico, em vez da hora de trabalho) e adicional de 39% de maneira fixa, independentemente da fruição do intervalo pelo empregado. Não provimento ao recurso interposto.

Assuntos: PETROBRÁS - ART 333, I CPC C/C 818 CLT - LEI Nº8666/93

Data de julgamento: 24/11/2021

Data da publicação: 03/12/2021

Órgão julgador: Oitava Turma



Relator / Redator Designado: ROQUE LUCARELLI DATTOLI

Tipo de ação/recurso: Recurso Ordinário - Rito Sumaríssimo

Processo: 0100386-61.2020.5.01.0009

Comentário:

Decisão por unanimidade

Link: <http://bibliotecadigital.trt1.jus.br/jspui/handle/1001/2805632>

Ementa:

Decisão do e. Supremo Tribunal Federal, pela constitucionalidade do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, em nada beneficia a segunda reclamada, Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras - na medida em que ela não fez prova de ter contratado a primeira ré, Fitel Service Ltda. - ME, após submetê-la a regular procedimento licitatório. Sintomaticamente, a segunda reclamada, Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, não trouxe aos autos qualquer documento demonstrando em que condições a primeira ré foi contratada para lhe prestar serviços. Esse ponto merece destaque: a segunda reclamada não faz prova de ter contratado a primeira reclamada após regular procedimento licitatório - encargo processual que sobre ela recairia, nos exatos termos do art. 373, inciso I, do CPC em vigor e do art. 818 da CLT.

Assuntos: PRESCRIÇÃO PARCIAL - QUEBRA DE CAIXA

Data de julgamento: 24/11/2021

Data da publicação: 07/12/2021

Órgão julgador: Sétima Turma

Relator / Redator Designado: SAYONARA GRILLO COUTINHO

Tipo de ação/recurso: Recurso Ordinário Trabalhista

Processo: 0100219-34.2019.5.01.0541

Comentário:

Decisão por unanimidade

Link: <http://bibliotecadigital.trt1.jus.br/jspui/handle/1001/2809870>

Ementa:

Quebra de caixa. Prescrição parcial. Trata-se de pretensão que envolve pedido de prestações sucessivas que não decorrem de alteração ou de descumprimento de pactuado. No caso dos autos, postula o autor a condenação ao pagamento de verba instituída por norma interna da empresa e que deixou de ser paga, em violação ao artigo 468 da Consolidação das Leis do Trabalho, desprezando o princípio da condição mais benéfica e em dissonância com a exegese pacificada há décadas pelo precedente contido na Súmula nº 51 do Tribunal Superior do Trabalho. Não há que se falar em prescrição total seja por que não se trata de pretensão que envolve pedido de prestação decorrente de alteração ou descumprimento de matéria simplesmente pactuada (pactos são atos bilaterais provenientes da autonomia da vontade), seja porque o direito à estabilidade financeira e a irredutibilidade salarial são assegurados por preceitos legais e constitucionais. A rubrica "quebra de caixa" constitui-se em parcela de trato sucessivo e seu pagamento incorreto caracteriza prejuízo mensal e violação de norma legal. Recurso autoral conhecido e provido para afastar a prescrição total.

Assuntos: PRINCÍPIO DA IRREDUTIBILIDADE SALARIAL - SUPRESSÃO - CARTEIRO - ADICIONAL DE ATIVIDADE DE DISTRIBUIÇÃO



Data de julgamento: 20/10/2021

Data da publicação: 23/11/2021

Órgão julgador: Segunda Turma

Relator / Redator Designado: MARIA DAS GRACAS CABRAL VIEGAS PARANHOS

Tipo de ação/recurso: Recurso Ordinário Trabalhista

Processo: 0101148-34.2019.5.01.0261

Comentário:

Decisão por maioria

Link: <http://bibliotecadigital.trt1.jus.br/jspui/handle/1001/2790591>

Ementa:

Carteiro reabilitado. Função interna de agente de correio/suporte. Parcelas adicional de atividade de distribuição e/ou coleta externa – AADC e adicional de diferencial de mercado. Supressão indevida. Princípio da irredutibilidade salarial. O autor, admitido na função de Carteiro, foi readaptado para o exercício de funções internas no cargo de Agente de Correio/Suporte, em observância às limitações físicas decorrentes de acidente de trabalho, conforme reconhecido pela Autarquia Previdenciária. As parcelas suprimidas pela readaptação decorrentes de acidente no trabalho geraram ao autor redução da remuneração, o que é vedado pelo artigo 7º, VI, da CRFB, que garante ao trabalhador a irredutibilidade salarial, salvo o disposto em convenção ou acordo coletivo. A jurisprudência do c. TST vem se posicionando no sentido de que o empregado que recebia Adicional de Atividade de Distribuição e/ou Coleta Externa (AADC) e que foi readaptado para o exercício de funções internas, em decorrência de acidente de trabalho, faz jus à manutenção da parcela, pois a readaptação do empregado não pode implicar em redução salarial, bem como em alteração contratual lesiva o que afronta o artigo 468 da CLT.

Assuntos: PRINCÍPIO DA UNIRRECORRIBILIDADE

Data de julgamento: 22/10/2021

Data da publicação: 04/11/2021

Órgão julgador: Quarta Turma

Relator / Redator Designado: ROBERTO NORRIS

Tipo de ação/recurso: Agravo de Petição

Processo: 0123700-31.2009.5.01.0491

Comentário:

Decisão por unanimidade

Link: <http://bibliotecadigital.trt1.jus.br/jspui/handle/1001/2773584>

Ementa:

Unirrecorribilidade. O sistema processual brasileiro consagrou o princípio da unirrecorribilidade, segundo o qual cada decisão apenas pode ser impugnada por meio de um único recurso. Em outras palavras, isto significa dizer que, em face da mesma decisão, sentença ou acórdão, não se admite a interposição simultânea de mais de um recurso. Recurso não conhecido.

Assuntos: REPOUSO - LEI Nº 5.811/72

Data de julgamento: 17/06/2020

Data da publicação: 12/11/2021



Órgão julgador: Oitava Turma

Relator / Redator Designado: ROQUE LUCARELLI DATTOLI

Tipo de ação/recurso: Recurso Ordinário Trabalhista

Processo: 0100691-75.2019.5.01.0075

Comentário:

Decisão por unanimidade

Link: <http://bibliotecadigital.trt1.jus.br/jspui/handle/1001/2782357>

Ementa:

O art. 3º, inciso V, da Lei nº 5.811/1972 estabelece o "direito a um repouso de 24 horas consecutivas para cada 3 turnos trabalhados" (art. 3º, inciso V), mas sem determinar "o repouso de 24 horas para 3 turnos consecutivos trabalhados". Ou seja, o reclamante pretende impor à reclamada obrigação não prevista em lei (art. 5º, inciso II, da Constituição da República). A Lei não obriga o empregador a observar a "sequência": "3 turnos trabalhados"; "24 horas consecutivas" de repouso; "3 turnos trabalhados"; "24 horas consecutivas" de repouso; e assim sucessivamente. A Lei obriga o empregador a conceder ao trabalhador "um repouso de 24 horas consecutivas para cada 3 turnos trabalhados" - sem impedir que, por algum motivo, se "acumulem" os "turnos trabalhados".

Assuntos: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA

Data de julgamento: 26/11/2021

Data da publicação: 10/12/2021

Órgão julgador: Sexta Turma

Relator / Redator Designado: LEONARDO DA SILVEIRA PACHECO

Tipo de ação/recurso: Recurso Ordinário Trabalhista

Processo: 0100973-89.2017.5.01.0041

Comentário:

Decisão por unanimidade

Link: <http://bibliotecadigital.trt1.jus.br/jspui/handle/1001/2813579>

Ementa:

Responsabilidade subsidiária do Município do Rio de Janeiro. Contrato com A RioUrbe. O fato da RioUrbe, empresa pública dotada de personalidade jurídica própria, ser integrante da administração pública indireta municipal não confere legitimação ao Município do Rio de Janeiro para atuar judicialmente em seu nome. Recurso provido.

Assuntos: SENTENÇA NORMATIVA - PLANO DE SAÚDE

Data de julgamento: 24/11/2021

Data da publicação: 07/12/2021

Órgão julgador: Oitava Turma

Relator / Redator Designado: CARLOS HENRIQUE CHERNICHARO

Tipo de ação/recurso: Recurso Ordinário Trabalhista

Processo: 0101369-23.2019.5.01.0065

Comentário:

Decisão por unanimidade



Link: <http://bibliotecadigital.trt1.jus.br/jspui/handle/1001/2807118>

Ementa:

Postal saúde. Sentença normativa. Plano de saúde. Configuradas as condições definidas na cláusula vigésima oitava do Acordo Coletivo, com a redação dada pela SDC do c. TST nos dissídios coletivos números 1000295-05.2017.5.00.0000 e 1000662-58.2019.5.00.0000, faz jus o reclamante à manutenção de sua genitora no plano de saúde até a alta médica ou por superveniência de sentença normativa que altere as circunstâncias de direito aqui verificadas. Recurso não provido.

Assuntos: SERVIDOR PÚBLICO - POSSIBILIDADE - REDUÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO - AUTISMO

Data de julgamento: 26/11/2021

Data da publicação: 08/12/2021

Órgão julgador: Primeira Turma

Relator / Redator Designado: MARIO SERGIO MEDEIROS PINHEIRO

Tipo de ação/recurso: Recurso Ordinário Trabalhista

Processo: 0100623-72.2019.5.01.0028

Comentário:

Decisão por unanimidade

Link: <http://bibliotecadigital.trt1.jus.br/jspui/handle/1001/2807432>

Ementa:

Redução da jornada sem redução de salário. Possibilidade. Aplicação analógica de hipótese prevista no Estatuto do servidor público federal. Trabalhadora mãe de criança com espectro autista. No caso, é incontroverso que o filho da Reclamante é portador de TEA - Transtorno do Espectro Autista - CID 10 F84.0 (autismo) e que necessita de tratamento contínuo com terapias - fonoaudiólogo, psicologia, psicopedagogia, terapia ocupacional e escola regular de mediação, conforme laudos médicos acostados. Ademais, a prova pericial elaborada por Perito designado pelo Juízo recomendou a "redução de carga horária da trabalhadora com o objetivo de dar melhor assistência ao seu filho e conseqüentemente melhor acompanhamento aos cuidados da vida diária e tratamentos, pois a criança autista necessita de atenção especial pelo tipo de comportamento que apresenta". A ausência de legislação pátria expressa, que assegure horário especial ao trabalhador que tenha filho dependente com deficiência, sem redução de salário e independentemente de compensação de horário, não impede seja assegurado o direito vindicado. O Estatuto dos Servidores Públicos Civis da União (Lei nº 8.112/90, art. 98, §§2º e 3º), deve ser aplicado de forma analógica ao presente caso, para garantir a redução da jornada sem a proporcional diminuição dos vencimentos de trabalhadora que é mãe de criança com Transtorno do Espectro Autista (F84), com base na interpretação de normas constitucionais e internacionais que visam dar efetividade aos princípios fundamentais do nosso Estado Democrático de Direito, tendo por fundamentos a cidadania, a dignidade da pessoa e os valores sociais do trabalho (art. 1º, II, III e IV, da CF/1988). Além do Estatuto dos Servidores Civis da União (Lei nº 8.112/1990), buscou-se fundamento também na Constituição, artigos 1º, 6º e 170 de valorização do trabalho e, evidentemente, do trabalhador, e a proteção à pessoa com deficiência (artigos 203 e 227); na Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, da qual o Brasil é signatário, realçando a importância que deve ser dada para a efetiva integração da pessoa com deficiência à sociedade, na Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, promulgada pelo Decreto nº 6.949/2009, com equivalência de Emenda Constitucional (art. 5º, §3º da



CF/1988); e, ainda, no art. 8º da Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência). *Honorários de sucumbência. Beneficiário da gratuidade de justiça. Não cabimento.* Na forma das ponderosas considerações do voto de Relatoria do E. Des. Gustavo Tadeu Alkmim nos autos do RO-0100112-56.2018.5.01.0207, julgado na sessão realizada em 02 de abril de 2019, "Seja por declaração da inconveniência do art. 791-A da CLT, à luz do art. 8º do Pacto de San José da Costa Rica, seja por violação direta a princípios norteadores do Direito do Trabalho, seja por violar direito fundamental de acesso à Justiça", indevidos os honorários de sucumbência pelo beneficiário da gratuidade de justiça. Recurso a que se dá provimento. I -

Assuntos: SUBSTITUIÇÃO - BENEFÍCIO - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO - NORMA - IMPOSSIBILIDADE

Data de julgamento: 30/11/2021

Data da publicação: 07/12/2021

Órgão julgador: Nona Turma

Relator / Redator Designado: CLAUDIA DE SOUZA GOMES FREIRE

Tipo de ação/recurso: Recurso Ordinário Trabalhista

Processo: 0100856-88.2018.5.01.0421

Comentário:

Decisão por unanimidade

Link: <http://bibliotecadigital.trt1.jus.br/jspui/handle/1001/2805579>

Ementa:

Auxílio-alimentação. Previsão normativa. Substituição unilateral por outro "benefício" por parte da empresa. Impertinência. É devida a quitação das parcelas relativas ao auxílio-alimentação previsto em cláusula normativa, substituída pelo empregador, de forma unilateral, sem anuência operária (arts. 444 e 511-CLT). Não sendo hipótese de erro substancial (art. 139, I, II e III-CC), não se compensam os valores recebidos porquanto, embora todos quitados pelo trabalho, advêm de fontes distintas. O primeiro, em respeito ao cumprimento dos pactos coletivos (art. 7º, XXVI-CRFB/1988), o segundo, por força do art. 444-CLT.

Assuntos: SUCESSÃO TRABALHISTA - CONFIGURAÇÃO - CONTRATO DE FRANQUIA

Data de julgamento: 17/11/2021

Data da publicação: 01/12/2021

Órgão julgador: Sétima Turma

Relator / Redator Designado: CARINA RODRIGUES BICALHO

Tipo de ação/recurso: Agravo de Petição

Processo: 0010089-90.2015.5.01.0491

Comentário:

Decisão por unanimidade

Link: <http://bibliotecadigital.trt1.jus.br/jspui/handle/1001/2799992>

Ementa:

Sucessão trabalhista. Contrato de franquia. Configuração. Comprovado que a empresa diversa da empregadora formal da autora passou a desempenhar a mesma atividade empresarial e no mesmo endereço daquela, mesmo que por meio de regular contrato de franquia, aproveitando-se de toda a estrutura, inexorável o reconhecimento da sucessão trabalhista, a teor do disposto nos artigos 10 e 448 da CLT. Logo, a sucessora passa a ser responsável por todos os débitos relativos aos contratos de trabalho firmados pela



sucedida que não sofreram solução de continuidade.

Assuntos: SÚMULA VINCULANTE - CEDAE - PROGRESSÃO VERTICAL

Data de julgamento: 16/11/2021

Data da publicação: 02/12/2021

Órgão julgador: Sexta Turma

Relator / Redator Designado: LEONARDO DA SILVEIRA PACHECO

Tipo de ação/recurso: Recurso Ordinário Trabalhista

Processo: 0101896-58.2017.5.01.0060

Comentário:

Decisão por unanimidade

Link: <http://bibliotecadigital.trt1.jus.br/jspui/handle/1001/2804108>

Ementa:

CEDAE. Progressão vertical. Súmula Vinculante nº 43 do Supremo Tribunal Federal. Segundo a Súmula Vinculante nº 43 do colendo STF, "É inconstitucional toda modalidade de provimento que propicie ao servidor investir-se, sem prévia aprovação em concurso público destinado ao seu provimento, em cargo que não integra a carreira na qual anteriormente investido". Reconhecido que a progressão pretendida se encontra voltada para carreira diversa da que pertence o acionante, incide o óbice do inciso II do artigo 37 da CRFB/1988.

Assuntos: TELETRABALHO - HORAS EXTRAS

Data de julgamento: 16/11/2021

Data da publicação: 23/11/2021

Órgão julgador: Sexta Turma

Relator / Redator Designado: MARIA HELENA MOTTA

Tipo de ação/recurso: Recurso Ordinário Trabalhista

Processo: 0100175-88.2021.5.01.0203

Comentário:

Decisão por unanimidade

Link: <http://bibliotecadigital.trt1.jus.br/jspui/handle/1001/2791708>

Ementa:

Teletrabalho. Horas extras. O art.62 da CLT exclui do âmbito de incidência das normas de proteção da jornada de trabalho os empregados em regime de teletrabalho. Contudo, à semelhança do que ocorre com os empregados que exercem atividade externa, aos quais somente não se aplicam as regras atinentes à duração da jornada de trabalho se a atividade for incompatível com a fixação de horário de trabalho, os teletrabalhadores estarão excluídos do regime de proteção se não houver nenhuma forma de controle do tempo de trabalho.

Assuntos: TERCEIRIZAÇÃO - ATIVIDADE FIM - AÇÃO ANULATÓRIA

Data de julgamento: 13/10/2021

Data da publicação: 05/11/2021



Órgão julgador: Terceira Turma

Relator / Redator Designado: JORGE FERNANDO GONCALVES DA FONTE

Tipo de ação/recurso: Recurso Ordinário Trabalhista

Processo: 0100944-24.2019.5.01.0282

Comentário:

Decisão por unanimidade

Link: <http://bibliotecadigital.trt1.jus.br/jspui/handle/1001/2751220>

Ementa:

Ação anulatória de auto de infração. Terceirização em atividade-fim. Possibilidade. Intermediação de mão de obra que, diante da decisão proferida pelo e. STF na ADPF 324, bem como do recurso extraordinário 958.252, mostra-se legítima, mormente quando os profissionais que atuavam na obra tinham contrato de trabalho devidamente registrado na CTPS por seus empregadores, empresas contratadas pela proprietária do empreendimento. Recurso provido.

Assuntos: VÍNCULO EMPREGATÍCIO - CONSULTORA DE VENDAS - ORIENTADORA

Data de julgamento: 17/11/2021

Data da publicação: 14/12/2021

Órgão julgador: Segunda Turma

Relator / Redator Designado: GLAUCIA ZUCCARI FERNANDES BRAGA

Tipo de ação/recurso: Recurso Ordinário Trabalhista

Processo: 0101757-45.2017.5.01.0242

Comentário:

Decisão por unanimidade

Link: <http://bibliotecadigital.trt1.jus.br/jspui/handle/1001/2816181>

Ementa:

Consultora NATURA orientadora. CNO. Vínculo de emprego. Contexto fático em que se demonstra o desempenho de atividade de revenda com os elementos da subordinação jurídica e a personalidade, ao contrário do alegado pela Reclamada. Recurso da ré improvido.

Assuntos: ÔNUS DA PROVA - PRODUTIVIDADE

Data de julgamento: 15/10/2021

Data da publicação: 18/11/2021

Órgão julgador: Primeira Turma

Relator / Redator Designado: GUSTAVO TADEU ALKMIM

Tipo de ação/recurso: Recurso Ordinário Trabalhista

Processo: 0100170-34.2019.5.01.0301

Comentário:

Decisão por unanimidade

Link: <http://bibliotecadigital.trt1.jus.br/jspui/handle/1001/2778531>

Ementa:

Diferenças de produtividade. Ônus probatório da reclamada. Art. 818, CLT c/c art. 373, II, CPC. A reclamada alega que para o cálculo do prêmio de produção havia condições específicas, como um redutor da produção



caso falhas fossem detectadas dentro de 30 dias após a realização do serviço e que sempre pagou corretamente o autor. Dessa forma, ao aduzir a existência de fatos impeditivos ou extintivos do direito do autor (seja o pagamento, seja o não atendimento dos requisitos), a ré atraiu para si o ônus da prova, na forma do art. 818 da CLT e art. 373, II, do CPC/2015. No entanto, desse ônus não se desincumbiu, tendo em vista que não trouxe aos autos os relatórios de produtividade mencionados na contestação, que se prestariam a esclarecer acerca da correção ou não dos pagamentos efetuados a esse título, tampouco produziu prova oral em seu favor.

Assuntos: ÔNUS DA PROVA - VALE-TRANSPORTE

Data de julgamento: 13/10/2021

Data da publicação: 01/12/2021

Órgão julgador: Segunda Turma

Relator / Redator Designado: ANTONIO PAES ARAUJO

Tipo de ação/recurso: Recurso Ordinário - Rito Sumaríssimo

Processo: 0100661-26.2020.5.01.0521

Comentário:

Decisão por unanimidade

Link: <http://bibliotecadigital.trt1.jus.br/jspui/handle/1001/2785031>

Ementa:

Vale transporte. Ônus da prova. Súmula nº 460 do TST. O vale-transporte, instituído pela Lei nº 7.418/1985, e regulamentado pelo Decreto nº 95.247/1987, constitui direito do empregado que necessite da utilização de transporte para ir e voltar do trabalho e uma obrigação do empregador. Em razão da obrigatoriedade de seu fornecimento, somente há possibilidade de desoneração do empregador de tal encargo se proporcionar aos seus empregados o transporte relativo ao trajeto residência-trabalho, ou se comprovar fato extintivo, impeditivo ou modificativo do direito (art. 818, II, CLT), ou seja, efetivo fornecimento do benefício, ou falta de interesse do empregado na sua utilização ou a abdicação do direito, exemplificativamente. Nesse sentido a Súmula nº 460 do TST.

